



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
1  
2

**34<sup>a</sup> Reunião da Câmara Especial Recursal,  
CER.**

Brasília/DF.  
9 de abril de 2013.

*(Transcrição ipsis verbis)*  
*Empresa ProixL Estenotipia*

46 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

47– Bom dia a todos. Vamos dar início a nossa 34<sup>a</sup> Reunião da Câmara Especial  
48 Recursal. Como primeiro informe, eu acho que possivelmente essa é a nossa  
49 última reunião, mais uma vez, é a última reunião, por enquanto porque o  
50 informe do nosso Departamento do Apoio aqui é de que todos os processos  
51 que haviam mandado para diligência no Ibama já retornaram, com as  
52 diligências cumpridas e nós não recebemos no último período nenhum  
53 processo novo, vindo do Ibama. A Câmara permanece suspensa, aguardando  
54 se o Ibama enviar novos processos, mas a princípio nós não temos mais  
55 processo sob a nossa responsabilidade para serem julgados nas próximas  
56 reuniões. Então, os colegas fiquem aí atentos para a possibilidade de serem  
57 convocados ordinariamente, mas a princípio nós não temos processos. O  
58 colega Bruno, representante da FBCN, pediu a palavra para uma comunicação.  
59

60

61 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Só para informar a  
62 vocês que agora nas vésperas da Reunião Plenária desse mês houve uma  
63 grande renovação das entidades que representam a sociedade civil naquela  
64 parte referente ao CNEA. Para vocês terem uma ideia, das 11 entidades do  
65 CNEA a SOS Amazônia continuou como uma das representantes da Região  
66 Norte. A Proam que era Sudeste passou a nacional. E todas as outras são  
67 novas. Sendo que uma já havia participado do... Uma do Nordeste havia  
68 participado do Conama alguns anos passados. Então, houve uma renovação  
69 muito grande. Com essa renovação, foram renovadas também as designações  
70 das entidades nas várias Câmaras Técnicas do Conama, embora em princípio  
71 só deveria ter alterado a representação de cada uma das entidades que não  
72 voltaram, que não voltou, a questão mais política nós fizemos uma revisão de  
73 todo o quadro. Alterou até um pouquinho a FBCN, porque nós tínhamos uma  
74 suplência no Cipam e em na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, agora nós  
75 não temos mais nada com o Cipam e temos a titularidade e as duas suplências  
76 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos junto o Planeta Verde, de São  
77 Paulo. Entendeu-se que na Câmara Especial Recursal não havia o que ser  
78 discutido, primeiro porque na representação das entidades dos trabalhadores,  
79 que no sentido estrito são duas, a Contag e a CNTC, a Contag sempre tem  
80 declarado que não quer mais participar da Câmara Recursal. Então, não tinha  
81 o que discutir da representação da CNTC. E quanto à representação da FBCN  
82 não foi discutido e permaneceu, porque permaneceu, todo mundo estava  
83 consciente que estava permanecendo, mas não foi formalizada nenhuma  
84 decisão junto ao DConama, de alteração. Então, continua *status quo* antes.  
85 Com o limite de dois anos dos nossos mandados, o meu terminaria agora no  
86 dia 20, o 22, uma coisa dessa qualquer. Então, a FBCN já encaminhou a  
87 renovação do meu mandato, não providenciou do Igor porque é de junho, eu  
88 acho que CNTC não providenciou do Sérgio, que também é de junho. Então, é  
89 mais longa ainda. Porque nós tivemos Contag aqui esse tempo todo. Então,  
90 não tem problema. E nós fizemos, tomamos esse cuidado de encaminhar  
91 porque se de repente precisa fazer uma reunião por qualquer motivo e saí  
92 aquele corre, corre. Então, regulariza e fica em standby como todo mundo está  
93 ficando enquanto standby. Então, era isso que eu estava querendo comunicar.  
94 Obrigado.

95

3

2

4

96

**97A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

98– Agradeço ao Doutor Bruno o informe. É bom nesse período que nós estamos  
99com os trabalhos suspensos, aguardando novos processos, que as  
100representações estejam todas regulares e que haja representante de cada um  
101dos membros da Câmara, como o senhor falou, se acontecer de precisar  
102convocar uma reunião com pouco tempo, alguma situação de prescrição que  
103nós não tenhamos problemas e nem precisemos sair correndo atrás da  
104designação do colega.

105

106

**107O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Bom, ante o  
108informe proclamado por Maíra, teria a considerar, primeiro deixar consignado  
109nos anais mais uma vez que considero a experiência da Câmara Recursal  
110experiência absolutamente vitoriosa e extraordinária, à medida certa para a  
111Administração Pública Federal. Eu confesso que eu desconheço uma dose tão  
112equilibrada de oficialidade, com dinamismo e com seriedade. Eu espero que  
113isso sirva, contamine a Administração Pública Federal pela maturidade. E  
114consignar o quanto eu tenho aprendido com os colegas que não participam  
115diretamente no setor público por poder vivenciar a dificuldade de quem é  
116autuado, dos interessados na lide, que também merecem todo um conjunto e  
117um plexo de direitos fundamentais a ser considerados.

118

119

**120A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

121– Obrigada Doutor Carlos Vitor. Está bom, eu dou a palavra aqui e ao Doutor  
122Cid, o novo representante designado do Ibama. Para que ele faça as suas  
123considerações agora nos nossos informes. Dou as boas vindas ao colega,  
124possivelmente essa é a nossa última reunião, por enquanto, já que nós não  
125temos processos sob a nossa responsabilidade. Todos os processos que  
126estavam em diligência no Ibama já retornaram, nós vamos julgar nessa reunião  
127e os processos novos que chegaram também já estão em pauta nessa 34<sup>a</sup>  
128Reunião. Então, nós não temos a perspectiva de uma convocação da nossa  
129próxima reunião, só se recebermos novos processos. Mas, a despeito disso a  
130sua designação merece os nossos aplausos, te damos as boas vindas aqui na  
131nossa Câmara. Se tivermos outra reunião e certamente também nessa reunião  
132de hoje nós vamos poder nos renovar e nos oxigenar com as suas  
133experiências, com o seu conhecimento, com o que você puder aportar aqui.  
134Sempre a chegada de um novo membro na nossa Câmara oxigena os nossos  
135entendimentos, oxigena as nossas ideias e preconceitos, quer dizer, conceitos  
136já sempre concebidos nossos e é muito importante essa renovação e é sempre  
137bem vinda aqui por todos nós. Então, recebo aqui o nosso caloroso  
138acolhimento.

139

140

**141O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Na verdade, eu só gostaria de me  
142desculpar pelo atraso, acabei chegando lá no MMA, me deram o endereço  
143errado, ignorava que tivesse uma sede, ainda peguei um super engarrafamento  
144no Eixo Monumental, mas só para esclarecer, o passivo que existe de  
145julgamento, na verdade de exaure hoje? Não há mais nada?

5

3

6

146

147

**148A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

149– O passivo que nós conhecemos, porque eventualmente...

150

151

152(*Intervenções fora do microfone. Inaudível*)

153

**154A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

155– Doutor CID, nós do que nós temos conhecimento todos os processos estão  
156sendo julgados hoje. Eventualmente nós recebemos processos que são  
157encontrados em regionais do Ibama ou aqui na sede o que presidente já  
158despachou, mas como nós sabemos ficam nos escaninho da administração e  
159alguém topa com eles e manda. Mas nesse momento nos últimos meses nós  
160não temos recebido mais nada. Então, a expectativa é que agora nós fiquemos  
161em suspenso aguardando a possibilidade de um envio de novos processos. Se  
162isso acontecer nós esperamos, claro, que observada a questão de prescrição,  
163nós esperamos ter um número considerável que justifique a mobilização de  
164recursos humanos e financeiros para esta reunião. Para convocar a reunião.  
165Mas, a princípio nós ficamos aguardando virem novos processos. Todos que  
166nós temos aqui no Departamento de Apoio ao Conama, ou na relatoria dos  
167colegas estão sendo julgados hoje. São cinco processos.

168

169

**170O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) – Obrigado.**

171

172

**173A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

174– Então, a pedido do colega da CNI nós vamos dar início ao julgamento do item  
175II da pauta. É o processo de número 02054000558/2005-16, em que é autuado  
176Ladi Ceolatto, de relatoria da CNI. Está com a palavra o relator.

177

178

179(*Intervenções fora do microfone. Inaudível*)

180

181

**182A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

183– Só corrigindo. Esse processo se encontra com o representante da ICMBio,  
184que abriu voto divergente na última reunião. Então, eu vou dar a palavra ao  
185Doutor Carlos Vitor, representante do ICMBio, para que ele faça um breve  
186relato para que nós consigamos nos lembrar do processo, até o momento, e aí  
187sim profira o seu voto.

188

189

**190O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Trata-se de retorno  
191de diligência, solicitada por esta Câmara para fins de ver esclarecida as  
192situações de duas ações civis públicas, e também verificar se a área  
193desmatada estava inserida em área da reserva legal, quantos hectares  
194estavam dentro e fora da mesma reserva legal, e especificar, se possível, o  
195bioma da área desmatada quando de floresta amazônica e quanto de cerrado.

196Bom, mas para a boa compreensão do processo, antes de verificar se houve o  
197efetivo cumprimento das informações solicitadas junto à unidade sede da  
198Procuradoria do Ibama, convém fazer um resgate para melhor compreensão do  
199está em mesa para julgamento. Bom, trata-se de auto de infração lavrado em  
200face de Ladi Ceolatto, por destruir, desmatar 690 hectares de floresta nativa,  
201objeto de especial preservação. A conduta foi tipificada pelo Artigo 37, do 3177,  
202que consiste em destruir, danificar florestas nativas, ou plantadas, ou  
203vegetação fixadora de dano, protetora de mangues, o objeto de especial  
204preservação. Bom, à folha 8 do processo consta a análise feita pelo Ibama dos  
205documentos apresentados pelo autuado. Após a notificação para apresentação  
206dos referidos documentos, de folha 2. Nesta análise, pode-se destacar, faço  
207uma citação aqui por reputá-la importante. Ao analisar os documentos  
208referentes ao desmatamento, identificamos que a autorização do Ibama se  
209refere a 149 hectares, já autorização da Fema, de 697 hectares, era superior a  
21080% da área total da propriedade de 3.153 hectares. Segundo esta autorização  
211a Fema considerou a reserva legal de apenas 42,20%. Entretanto áreas com  
212vegetação de transição no Mato Grosso têm previsão legal de área de reserva  
213legal correspondente no mínimo a 80% da área total da propriedade, sendo  
214também considerada objeto de especial preservação. Continua a manifestação  
215do Ibama. Portanto, da área total autorizada pela Fema de 967 hectares, nesta  
216análise foi apenas considerada a área desmatada regularizada da 630  
217hectares, referente a 20% da área passiva de ser suprimida, respeitando-se a  
218manutenção de reserva legal. Portanto, da área total desmatada, de 1470  
219hectares, identificadas em campo no dia 15 de junho de 2005, estão  
220autorizados por órgãos competentes cerca de 779, considerando 630 da Fema  
221e 149 do Ibama. Então, o auto de infração e o termo embargo foram lavrados  
222por desmatar 690 hectares. Bom, é um jogo dos números esse processo.  
223Sobre o tema, o recurso esgrimido a esta Câmara estabelece que a área total a  
224ser considerada seria de 4.991 hectares, ao tempo em que a área efetivamente  
225desmatada seria de 373 hectares. Isso é a posição do recorrente. A posição da  
226Área Técnica do Ibama é já informação um 161, ao seu turno, pugna pela  
227consideração da área total como sendo de 5.241 hectares e considera como  
228área desmatada 421 hectares. Tal posição foi acatada pelo presidente do  
229Ibama, que reduziu o valor da multa para R\$ 632.430. Circunstância que  
230merece relevo por não ter sido evidenciado anteriormente. O então relator, o  
231ilustre representante da CNI, aqui presente conosco, expressa em seu voto  
232posição no sentido de que o cálculo correto da área a ser autuada corresponde  
233a diferença da área total desmatada, a área total desmatada foi de 1.470  
234hectares. É o nosso dado maior. E a soma das áreas legalmente autorizadas  
235pela Fema e pelo Ibama, 947 hectares mais 149 hectares, o que dá 1.096  
236hectares. Em julgamento datado em 06 de dezembro do ano passado esta  
237Câmara admitiu o recurso e admitido o recurso entendeu pela inoccorrência de  
238prescrição e pugnou pela conversão do feito em diligência, após ultrapassada a  
239alegação de incompetência do agente autuante, vencido nesse ponto  
240específico, o relator. Em atendimento às diligências, a Procuradoria do Ibama  
241em consulta ao site da justiça afirma que as ações civis públicas estão  
242pendentes de apreciação no Tribunal Regional Federal, da 1ª Região. Pela  
243área técnica destaca-se a informação de que a área objeto da contenda estar  
244completamente inserida no bioma amazônico e dista mais de 100 quilômetros  
245do cerrado. É o relatório. As ponderações, bom, tentar... Somente é uma

246discussão que tende a ser confusa. Aqui é o seguinte, o processo ele discute  
247um desmate identificado na propriedade em que há uma licença da Fema, uma  
248autorização para desmate da Fema, e uma autorização para desmate do  
249Ibama. Então, qual é a discussão aqui? 1) se o bioma é o bioma amazônico ou  
250não, que essa a área técnica trouxe, embora verificando nos autos já havia  
251algumas informações que talvez dessem um respaldo para nós reconhecermos  
252o bioma amazônico. A informação técnica trazida a pedido da nossa diligência  
253confirma que o Bioma Cerrado, portanto, seria um outro percentual de reserva  
254legal, distaria a 100 quilômetros da área objeto da propriedade. A área em que  
255foi desmatada. Então, essa é uma discussão, uma outra discussão é a Fema  
256ela deu autorização para desmate tomando por base o referencial de 50% de  
257reserva legal. Eis que havia na época, como muito bem percebido pelo então,  
258relator, a Lei Complementar do Estado do Mato Grosso que estabelecia o  
259percentual de 50%. Lei essa... No cerrado e 50, mas nós estamos discutindo  
260na Amazônia Legal.

261

262

263**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – É porque havia uma  
264dúvida se seria Cerrado ou Amazônia. Chegou-se à conclusão de que era  
265Amazônia. Então, a minha pergunta era se no Cerrado era 50%. Sim. É o que  
266prevê?

267

268

269**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** –O percentual.

270

271

272**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Não. Mato Grosso não, o  
273Cerrado. Não distingue fronteira, não é? A Lei Estadual.

274

275

276**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** –Então, é que mesmo  
277sendo amazônico havia uma Lei Estadual que reduzia o percentual de 80 para  
27850. E aí o que acontecia? Acabou. Então, houve uma ação civil pública  
279ajuizada em que ficou consignada a suspensão dessa Lei Estadual, e aí  
280interpretação nossa aqui vai passar pelo seguinte, à época da autuação vigia a  
281Lei Estadual e não havia ação civil pública que foi posterior. Portanto, a  
282autorização concedida pela Fema, para além de ser um ato administrativo com  
283todas as prerrogativas iminentes também tinha um super ganho em uma Lei  
284Estadual que até então, gozava da presunção de validade. Eu vou só fechar  
285aqui e nós voltamos ao debate. É o relatório. Eu acho que agora vai dar para  
286acompanhar melhor, é que é um pouco confuso mesmo esse caso. As  
287ponderações trazidas pelo então relator do feito, merecem guarida no ponto  
288específico em que afirma que o cálculo correto da área a ser autuada  
289corresponde à diferença da área total desmatada e a soma das áreas  
290legalmente autorizadas pela Fema e pelo Ibama. O resultado deste cálculo é o  
291de uma área desmatada de 373 hectares. O fundamento principal para tal  
292redução reside na necessidade de se considerar a vigência à época dos fatos,  
293da Lei Complementar Mato-Grossense número 3.895, que definia a área de  
294reserva legal no percentual de 50%, portanto, não poderia ter havia o redutivo  
295aplicado pelo agente autuante de 50 para 20%, percentual de reserva legal na

296Amazônia. Registre-se que este é o entendimento consignado na sentença da  
297ação civil pública, de folha 160 a 161. Por fim, entende-se como adequada a  
298incidência do Artigo 37 ao presente caso, por quanto o Bioma Amazônico é  
299objeto de especial preservação, ante a dicção do Artigo 225 da Constituição.  
300Por consequência dessa especial preservação, norma especial em face da  
301norma geral, entende-se como desimportante para o presente caso a  
302informação sobre se tratar de reserva legal ou não. Então, já evidencia um  
303pouco mais, nós temos que fazer como que capítulos aqui nessa discussão.  
304Bom, como eu estava dizendo, uma discussão importante que nós temos que  
305estabelecer aqui é se nós vamos reconhecer o percentual da Lei Estadual  
306Matro-Grossense até antes de ela ser impugnada judicialmente, decisão a que  
307me filio ao relator. O efeito prático é o seguinte, dos 1.470 hectares que foram  
308desmatados, é um cálculo que depois o processo ele varia muito com várias  
309posições. E aí o Marcos ele traz realmente, a meu ver, o fio da balança, que é  
310o dos 1.470 nós tínhamos 149 hectares autorizados pelo Ibama, com mais 947  
311autorizados pela Fema. Então, somando esses dois valores e abatendo do total  
312desmatado, o que remanescer é o desmate ilegal. E desse cálculo, que é o  
313cálculo feito pelo relator, e desse cálculo o que se tem é um desmate de 373,  
314consignando que o auto de infração ele estabelece uma área desmatada de  
315forma ilegal de 690. O presidente do Ibama reduziu para 420. E eu a minha  
316posição, que nada mais do que uma cópia da posição do então relator, é para  
317reduzir um pouco mais, de 421 para 373, mantendo... Essa é uma discussão  
318que tem que ser feita. Outra discussão é se nós vamos considerar esta área  
319como objeto de especial preservação, que é um tema, a meu ver, salvo melhor  
320juízo, já posições já consolidada de todos. E a terceira discussão é a diligência  
321nossa pedia para que fosse esmiuçado, inclusive isso é citado no voto do  
322nosso então, relator, esmiuçasse o que era a reserva legal e o que não era. A  
323meu ver, e aí eu submeto a todos, ao meu ver, eu tenho convicção de que para  
324esta tipificação específica, nesse contexto, saber se é ou não reserva legal  
325perde relevo considerando o tipo C de objeto de especial preservação. Nós não  
326estamos discutindo as outras tipificações. Esta é a proposta.

327

328

329**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

330– Estão abertos os debates, os colegas têm algum esclarecimento? Então, por  
331favor.

332

333

334**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu não tive acesso ao resultado da  
335diligência, mas eu acho que o representante do ICMBio resumiu muito bem eu  
336só queria lembrar o que eu coloquei no meu voto lá em dezembro. Primeiro  
337esta questão dos números, que o Carlos lembrou muito bem, de mil  
338quatrocentos e poucos hectares que eram objeto de desmatamento, abateu-se  
339o que avia sido autorizado pelo órgão estadual e o que havia sido autorizado  
340pelo Ibama, considerando que a reserva legal no Estado do Mato Grosso era  
341de 50%, por causa de uma Lei Complementar Estadual vigente à época,  
342vigente e aplicável à época do fato, reduzindo-se então nós chegamos à área  
343total desmatada de 373 hectares. Eu prossegui no meu voto questionando  
344primeiro que ainda que se considerasse 373 hectares como uma área  
345desmatada, sem respaldo jurídico, ilegalmente, a conduta havia sido

346enquadrada de forma equivocada, por que na época eu entendi assim? Porque  
347mesmo que estivesse em Floresta Amazônica, que é o que foi confirmado  
348agora pela diligência, não seria objeto de especial preservação. Como o Carlos  
349trouxe, apesar de acho, de já ser um argumento aqui debatido nesta Câmara e  
350a jurisprudência da Câmara por maioria entende que a conduta do Artigo 37 ela  
351se aplica pelos desmatamentos ocorridos na Amazônia Legal, mas eu sou voto  
352divergente nesse caso, eu entendo que não, eu entendo que o sentido da Lei  
353de Crimes Ambientais, o sentido do Artigo 37, do Decreto 3.179, e do Artigo 50  
354da Lei de Crimes Ambientais, era proteger, tipificar como esse crime específico  
355apenas a vegetação que fixa dunas e protege os mangues, e é até  
356interessante, eu trouxe esse artigo do Luciano Pizzatto, ele é engenheiro  
357florestal e ele foi Deputado entre os anos de 89 a 2003, participou ativamente  
358da elaboração da Lei de Crimes Ambientais, e ele traz esse artigo interessante,  
359como foi construído o texto da lei 9.605. E no capítulo 3 do artigo ele deixa bem  
360claro que a redação saiu mal feita, mas que a intenção era proteger as dunas e  
361os mangues realmente, não era para enquadrar como os biomas que estão lá  
362no 225 da Constituição, no § 4º. Então, essa era a outra questão que nós  
363poderíamos debater, e caso a Câmara entenda que realmente não se tratava  
364de área de objeto de especial preservação, proteção, aí sim seria pertinente  
365averiguar quanto disso estava desses 373 hectares estavam inseridos em área  
366de reserva legal, e quantos estariam fora de área de reserva legal, para isso  
367nós encontraríamos a tipificação correta, se não fosse a do 37. Então, eu acho  
368que essas discussões que estão na mesa. Eu só queria voltar a esclarecer  
369para lembrar o que eu havia colocado no meu voto.

370

371

372**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu posso fazer uma  
373complementação? Só para deixar bem transparente para todos. A diligência ela  
374trouxe uma informação de que o desmatamento não autorizado pelos cálculos  
375da área técnica chegaria a 750 hectares, o que constitui uma verdadeira  
376diversidade de informações nos autos. 750 hectares seria superior à autuação  
377inicial de 690. Deixo de acatar essa manifestação por quanto desprovida de  
378fundamentação. Não vi debaixo de onde se extraiu esse elemento, apenas  
379para deixar consignado, em que pese o esforço e o conjunto de mapas  
380bastante didáticos para nós da Área Jurídica. Eu deixo de absorver por  
381ausência de fundamentação, o que atrairia uma boa discussão a respeito de  
382endurecimento das penas na Câmara Recursal. Certamente já deve ter havido  
383em algum momento, mas me parece que não é o caso neste momento.

384

385

386**O SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do**  
387**DCONAMA)** – Doutor Carlos Vitor, salvo engano o Decreto 6.514 impede.

388

389

390**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
391– Alguém mais quer se manifestar, esclarecer algum ponto tanto com o colega  
392relato quanto com o colega que pediu vista do processo?

393

394



395 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Na realidade, nós  
396 temos só uma proposta, porque as duas se complementam. Não é? Quer dizer,  
397 acompanhar o relator, acompanhar o ICMBio é a mesma coisa.

398

399

400 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

401 – Só tem um... Na segunda parte não. No enquadramento da conduta não  
402 porque o voto do reduzir provimento parcial para reduzir a área objeto do auto  
403 de infração para 373,2404 hectares, mas o enquadramento da conduta não é  
404 em área objeto de especial preservação. O voto divergente nessa parte do  
405 representante do ICMBio é pela redução da área para 373,2404, mas  
406 enquadrando a conduta, se não me engano, no Artigo 37, mas já é o  
407 enquadramento do auto. Então, mantém o auto nesse particular, no  
408 enquadramento da conduta. Nós temos esses dois, o voto do relator e o voto  
409 divergente. Na realidade, como nós votamos e por maioria ganhou na última  
410 sessão em que esse processo foi votado, como foi maioria pela conversão do  
411 julgamento em diligência, agora nós temos o voto do ICMBio. Então, ou nós  
412 acompanhamos o ICMBio ou então a divergência é pelo voto do relator, ou por  
413 outro posicionamento que é que os colegas quiserem apontar.

414

415

416 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu sugiro a  
417 presidência dividir a votação em duas etapas. Primeiro da parte que não tem  
418 divergência, é incontroversa, que deve ser e depois nós discutimos, até se  
419 quiser discutir, e votar a segunda parte.

420

421

422 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

423 – Vamos então seguir a sugestão do colega da FBCN e vamos votar a primeira  
424 parte, e depois nós votamos a primeira parte em relação ao provimento do  
425 recurso para reduzir ou não a área, e a segunda parte em relação ao  
426 enquadramento da conduta, depois nós podemos como é que vai consignar  
427 isso no resultado. Mas, só para facilitar o nosso encaminhamento, vamos  
428 seguir então a sugestão da FBCN. Então, os colegas podem votar em relação  
429 à primeira parte.

430

431

432 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN vota de acordo  
433 com CNI e ICMBio quanto a redução da área.

434

435

436 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o  
437 ICMBio e o voto do relator.

438

439

440 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – O Ibama também acompanha.

441

442

443 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

444 – MMA também acompanha. Então essa parte o voto é por unanimidade em

445relação à redução da área descrita na conduta do auto de infração, até  
446373,0424 hectares. Vamos passar então a colher os votos em relação ao  
447enquadramento da conduta. Se trata de área objeto de especial preservação,  
448enquadrada no Artigo 37 ou não. Então, aí nós temos a divergência do ICMBio  
449nesse ponto específico. Está aberta a palavra para os colegas votarem.

450

451

452**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu peço que os dois,  
453CNI e ICMBio, em um minuto cada só deem um esclarecimento do ponto de  
454vista para facilitar...

455

456

457**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O argumento que eu trouxe era que  
458uma vez reduzida a área teríamos que enfrentar também a questão da  
459tipificação. No auto de infração o fiscal do Ibama ele tipificou a conduta com  
460base no Artigo 37 do então Decreto 3.179, que diz: destruir ou danificar  
461florestas nativas ou plantadas, ou vegetação fixadora de dunas, protetora de  
462mangues, objeto de especial preservação”. Uma parte da doutrina e até nossa  
463aqui, da nossa jurisprudência da Câmara, entende que essa expressão objeto  
464de especial preservação ela se estende, ela inclui qualquer área e aí fazendo  
465uma interpretação disso, combinado com o Artigo 225 § 4º da Constituição, que  
466considera lá alguns biomas como de patrimônio nacional, qualquer  
467desmatamento nessas áreas lá descritas no Artigo 225, § 4º por serem de  
468objeto de especial preservação, segundo essa interpretação teriam que ser  
469tipificados com base no 37. Eu tenho uma posição, uma opinião diferente, eu  
470entendo que o Artigo 37 ele é específico para áreas, florestas nativas ou  
471plantadas, ou vegetação fixadora de dunas e protetoras de mangues, quer  
472dizer, foi uma preocupação do legislador específica para as vegetações que  
473fixam dunas e protegem mangues. E nisso eu trouxe até essa doutrina, como  
474eu falei, de um engenheiro que foi Deputado à época da elaboração da Lei, ele  
475traz uma narrativa como foi construída a lei, a 9.605. vou pedir permissão aqui  
476só para ler alguns trechos, eu não quero cansar os colegas que: “alguns  
477autores e autoridades ambientais para suprir...” Vou ler de novo. “Como  
478mostrado no artigo anterior, a Lei 9.605 entre as suas omissões ou  
479interpretação equivocados, ao não tipificar genericamente o corte de árvores ou  
480vegetação nativa como crime, além de seguir uma lógico também procurou não  
481criar mecanismos de aplicação discricionária. Alguns autores e autoridades  
482ambientais, para suprir esta situação por inconformismo ou para tentar conter  
483efeitos exagerados, interpretam que o Artigo 50 da lei de crimes ambientais,  
484que é um crime com a redação idêntica à infração do Artigo 37, que esse artigo  
48550 se aplica a toda e qualquer vegetação que possua algum mecanismo de  
486especial proteção”. Isso é o que autor fala, o ele que critica na verdade. Quanto  
487aos termos florestas nativas ou plantadas, ou vegetação fixadora, salvo raras  
488interpretações, não existe dúvida de que se referem a uma ampla relação de  
489qualquer tipologia vegetal de proteção e fixação das dunas. Essas dunas  
490tipificadas ainda quando servindo de proteção a mangues, nesse caso, podem  
491passar para a condição de área de preservação permanente, após ato que as  
492transforme em objeto de especial proteção. Continua o autor. Sei dos  
493argumentos que defendem a referência ao objeto de especial proteção,  
494interpretando a lei de modo a que se refira às demais formas de florestas ou

495vegetação protegida, como as espécies declaradas em risco de extinção. Mata  
496Atlântica e outras. Mas esse não é o caso, pois o crime claramente tipificado no  
497Artigo 50, abrangendo qualquer forma de cobertura vegetal, nativa ou plantada,  
498quando situada nas dunas que sirvam de proteção a mangue e só no caso  
499destas dunas seria um objeto de especial proteção, como previsto no Código  
500Florestal, no antigo Código Florestal. Portanto, esse tipo de situação é  
501específica e a vegetação natural ao ser cortada ou danificada é tipificada como  
502crime nos Artigos que as protegem quando situadas em APP, criando ainda  
503conflito com a linha F do artigo, do Código Florestal antigo. Só para concluir  
504aqui, ou seja, qualquer forma de floresta ou vegetação natural em dunas só  
505serão APP quando declarada como tal por ato do poder público. Até mesmo  
506porque dunas em muitas regiões podem ser novas e se deslocar para áreas  
507povoadas ou utilizadas. O ato de declarar uma vegetação de floresta de  
508determinada área de APP, ou fixar duna deve ser específico, ou muito claro  
509sobre a que dunas ou regiões, ou que tipologia se refere. Só para concluir, que  
510ali começa a dizer o conceito de dunas, restinga, concluindo quanto a lei de  
511Crimes Ambientais ela sem dúvida garantiu a proteção a dunas quando na  
512situação descrita, incluindo também as floresta plantadas no tipo penal do  
513Artigo 50. O seu contexto foi mantido na sanção da lei por ter tomado com  
514estes cuidados, se contraponto à situação criada em outro exemplo, o tipo  
515penal da caça, que teve veto parcial, isso será objeto do próximo texto. Quer  
516dizer, o que o autor argumenta é que ele reconhece o que diz lá o 225, essas  
517interpretações, mas a intenção realmente do legislador era tipificar  
518desmatamentos ocorridos somente nas vegetações que protegem dunas e  
519fixam mangues. E esse é um argumento que eu trouxe no meu voto. Eu  
520entendo que o desmatamento ocorrido em área de Amazônia legal ele não  
521deve ser necessariamente enquadrado, a não ser que seja uma área que  
522proteja dunas ou mangues, aí até difícil pensar isso na Amazônia Legal, não  
523sei se têm dunas e mangues lá, mas deveria, contudo, ser enquadrado em  
524outra conduta, e aí poderia ser a do 39, se foi em área de Reserva Legal, é por  
525isso na diligência eu pedi para acrescentar esse detalhe, quanto desses  
526desmatamentos foi em área de Reserva Legal e quanto estaria fora dele. Só  
527resumindo, é isso. Eu entendo que não se trata de área de objeto de especial  
528preservação.

529

530

531**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Atendendo ao  
532pedido do nosso amigo Bruno. Bruno, esse entendimento do objeto especial de  
533preservação é um entendimento que já é consagrado tanto no histórico das  
534Procuradorias do Ibama, do ICMBio, como também na própria Câmara  
535Recursal. Sempre houve esse entendimento por maioria por reconhecer que a  
536área de Amazônia Legal era objeto de especial preservação. E qual é o  
537fundamento disso para além do argumento formal desses posicionamentos  
538dominantes? A razão de ser é de que aproveitando a explicação do Marcos,  
539primeiro se foi a intenção do legislador nós temos que distinguir a *Mens Legis*,  
540da *Mens Legislatoris*, muitas vezes a *Mens Legislatoris* é da traída pela *Mens*  
541*Legis*, e nesse caso se incide traição, se cuida foi uma traição benéfica porque  
542atirou errado e acertou em cheio, considerando que a Amazônia Legal tem um  
543tratamento específico realmente da Constituição, e também especialmente  
544porque nesse caso concreto está mais do que atestado para além de ser o

545 conceito amplo de Amazônia Legal, nós estamos falando aqui de Bioma  
546 Amazônico *stricto sensu*, é o Bioma Amazônico que dista 100 quilômetros do  
547 Bioma Cerrado, segundo atesta a área técnica. Então, para nós fica bastante  
548 clara a incidência desse objeto de especial preservação, até pela redação do  
549 Artigo 37 que aponta uma alternatividade entre fixadora de dunas e objeto de  
550 especial preservação, pelo menos é assim que nós lemos aquele dispositivo  
551 revogado, mas vigente aqui para a discussão.

552

553

554 **SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Eu gostaria de fazer uma  
555 consideração, se for me dada a palavra. Só para reforçar o que Doutor Carlos  
556 Vitor acabou de falar, de fato eu queria confirmar a informação de que eu  
557 desconheço os precedentes aqui do Conama, mas da parte da Procuradoria do  
558 Ibama esse entendimento realmente é consagrado, existem centenas de  
559 pareceres nesse sentido. Literalmente a interpretação que nós damos é que  
560 quando o dispositivo fala objeto de especial preservação, essa locução ela  
561 adjetiva não só vegetação fixadora de dunas e protetora de mangues, como o  
562 substantivo florestas. E como existe uma diversidade de legislações a partir,  
563 inclusive do Artigo 225 § 4º, que confere à Amazônia Legal essa qualidade,  
564 esse regime de especial preservação, tanto a Constituição quanto o... Desde o  
565 antigo Código Florestal também. Então, a nossa interpretação, e assim nós o  
566 fizemos já há muito tempo, foi nesse sentido de que de fato numa situação de  
567 desmatamento que abrange a floresta Amazônia Legal, que se deveria fazer a  
568 tipificação com base nesse dispositivo.

569

570

571 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
572 – Podemos votar então colegas? Eu vou pedir a cada um que registre o seu  
573 voto. Vamos lá.

574

575

576 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Juliana, só um dado  
577 adicional. Na diligência como muito bem ressaltado pelo Marcos, a área técnica  
578 foi demandada sobre a identificação da área de Reserva Legal. Eles  
579 informaram que essa informação ela não é possível de ser fornecida. Então,  
580 eventualmente um avanço para esta discussão traria um debate sobre a quem  
581 recairia o ônus de demonstrar essa separação e essa incidência de tipificação.  
582 Só para registrar.

583

584

585 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
586 – Vamos votar então?

587

588

589 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Eu voto com o Doutor Carlos Vitor,  
590 do ICMBio. Cid Arruda, da Procuradoria do Ibama.

591

592

593 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu vou votar com o  
594 ICMBio. Eu acho a tese defendida pela CNI perfeitamente defensável, é um

595 ponto de vista que até pode ser mais trabalhado. É uma novidade, sob certos  
596 aspectos. Não é por ser a última reunião que nós não podemos votar uma  
597 novidade, pode até adotar no caso seguinte. Eu estou querendo deixar isso  
598 esclarecido porque se num caso seguinte eu adotar uma novidade, eu não  
599 estou sendo contraditório é porque nesse caso eu estou acompanhando o  
600 ponto de vista do ICMBio.

601

602

603 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu acompanho o voto  
604 divergente do ICMBio.

605

606

607 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

608 – MMA também acompanha o ICMBio. Então no julgamento do processo  
609 02054000558/2005-1, 6 em que a autuada Ladi Ceolatto, de relatoria da CNI, o  
610 resultado quanto à admissibilidade do recurso foi pelo conhecimento do  
611 recurso, voto aprovado por unanimidade, o voto do relator. Em relação às  
612 prejudiciais de mérito por unanimidade no sentido da não incidência da  
613 prescrição. E no mérito do recurso foi aprovado por unanimidade o provimento  
614 parcial do recurso, reduzindo-se à área, o objeto do auto de infração para  
615 373,2404 hectares. E quanto ao reenquadramento da conduta foi aprovado por  
616 maioria o posicionamento adotado pelo representante do ICMBio, que  
617 considera a área objeto de especial preservação. Seria interessante...  
618 Mantendo o enquadramento feito no auto de infração julgado. Só com essa  
619 complementação, Maíra. Maíra, por favor, eu te peço, por favor, para nós  
620 consignarmos no resultado também, no final, que considera área objeto de  
621 especial preservação, por se tratar, vamos incluir isso para facilitar a consulta à  
622 jurisprudência da Câmara Especial Recursal. Por se tratar de desmatamento  
623 realizado no Bioma Amazônico.

624

625

626 **O SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do**  
627 **DCONAMA)** – Eu sugeri esse texto justamente porque essa é uma das  
628 principais interpretações da Câmara quanto à legislação ambiental, que desde  
629 o início dos trabalhos em 2009 houve esta dúvida quanto a interpretação do  
630 Bioma Amazônico. E até para uma futura consulta sobre a jurisprudência no  
631 entendimento, ficaria, facilitaria bastante.

632

633

634 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

635 – Eu agradeço a contribuição do Anderson e é bom nós termos o nosso banco  
636 jurisprudência da Câmara. Eu acho que esse é um legado que nós deixamos  
637 para os próximos julgadores, para... Fora os bancos humanos, os nossos  
638 repositórios humanos da jurisprudência e do conhecimento aqui que foi  
639 adquirido na Câmara, é com que nós deixamos até se o DConama conseguir  
640 após o encerramento, nessa suspensão dos trabalhos e eventualmente  
641 aumentando a sua equipe, que a notícia é contrária a isso, mas aumentando o  
642 pessoal do DConama, talvez fosse interessante se fazer realmente uma  
643 compilação dessa jurisprudência, alguma compilação que trouxesse os  
644 julgados, assim, mais eloquentes em relação a essa jurisprudência, julgados

645histórico como nós tivemos aqui o da Viena, o Marcos da CNI já está  
646relembrando, realmente foi um julgamento histórico, provavelmente tem outros  
647também que vale a pena de ser trazidos em uma compilação específica. Eu  
648acho que esse é um trabalho que vai ser de muito valor. Se todos tiverem de  
649acordo, podemos passar ao julgamento do primeiro processo? Vamos passar  
650ao julgamento do processo 02018000965/2007-13, em que autuado Madeplan  
651Madeira Planalto Ltda., de relatoria minha, do MMA. Na última reunião nós  
652decidimos por converter o julgamento em diligência. Eu vou reler a Nota  
653Informativa para nós nos situarmos de novo no processo, eu acho que é  
654importante. E depois eu vou fazer um breve relatório do que aconteceu depois  
655da nossa análise na última reunião, do cumprimento da nossa diligência. Trata-  
656se de processo iniciado em decorrência do Auto de Infração número 600449/D-  
657Multa, lavrado em 31/07/2007, em desfavor de Madeplan Madeira Planalto  
658Ltda. Matriz, por “vender 4.610,000 metros cúbicos de madeira serrada da  
659espécie florestal mogno, sem licença ambiental válida outorgada pela  
660autoridade competente, de acordo com o processo número 02018.001484/06-  
661144,” em Redenção/PA. O agente fiscalizador enquadrou a infração  
662administrativa no Artigo 32 do Decreto 3.179/99, que corresponde ao crime  
663tipificado no Artigo 46 da Lei 9.605/98. Só em comentário, é importante nós  
664observarmos, para nossa discussão posterior que esse processo ele foi fruto,  
665quer dizer, essa autuação é fruto de um processo administrativo. Na nossa  
666diligência nós solicitamos a cópia desse processo administrativo, de final 1484,  
667porque esse processo não está apensado ao nosso processo em julgamento é  
668nós entendemos aqui que seria importante para elucidar algumas questões,  
669conhecer o histórico dos fatos que geraram a presente autuação. Aí nós  
670tivemos algumas dúvidas pontuais e esse processo certamente traria luz a  
671essas dúvidas em nossa opinião. Continuar com relatório A multa foi  
672estabelecida em R\$ 2.305.000,00. Acompanha o auto de infração:  
673comunicação de crime; relação de pessoas envolvidas; relatório de  
674fiscalização. A defesa foi protocolada em 11/09/2007, às folhas 19-36. A  
675autuada arguiu que não lhe foi concedido o direito de defesa no processo  
67602018, final 1484; que, no ano de 1998, teve uma entrada de madeira em toras  
677da espécie mogno de apenas 500 metros cúbicos, no ano de 1999, não  
678comprou madeira desta espécie; que basta que o Ibama verifique as entradas e  
679saídas da espécie mogno na empresa para concluir que a acusação é  
680improcedente; que não há nos autos documentos demonstrando como chegou-  
681se à volumetria de 4.610 metros cúbicos de madeira; e que a autuação não  
682possui amparo legal. O Superintendente do Ibama no Pará, com base no  
683Parecer 2976/07, homologou o auto de infração em 08/10/2007. A interessada  
684recorreu em 22/02/2008. O Presidente do Ibama acatou o Despacho número  
6851477/2008 e negou provimento ao recurso em 21/07/2008. A notificação da  
686decisão de 2ª Instância foi recebida em 05/12/2009. Novo recurso foi interposto  
687em 15/12/2008, deve ser 2009 aí, por meio de advogado com procuração. Na  
688ocasião, a recorrente alegou, em síntese: que deixou de exercer suas  
689atividades em decorrência da Instrução Normativa 03/1998, que impediu a  
690extração de Mogno e, por isso, não pode arcar com o pagamento de multa;  
691afirmou que a última nota fiscal emitida de venda de mogno foi no ano de 1999,  
692amparada por decisão judicial; que a autuação ocorreu apenas em 2007, de  
693modo que o processo encontra-se prescrito; que o agente fiscalizador lavrou o  
694auto de infração fundamentado em mera presunção; que não há provas da

695prática ilícita nos autos; que a multa é exorbitante e possui efeito confiscatório.  
696Os autos foram encaminhados ao Conama em 12/08/2011. Para complementar  
697o relatório para os colegas, eu acrescento que na 30ª Reunião Ordinária da  
698Câmara, o recurso foi conhecido por unanimidade. Então, nós não precisamos  
699mais perquirir em relação a essa admissibilidade do recurso. E no mérito, por  
700unanimidade o julgamento foi convertido em diligência para que fosse  
701encaminhado a esta Câmara aos autos do processo anterior, para que nós  
702pudéssemos ter acesso ao histórico, que culminou na presente autuação. Que  
703o Ibama se manifestasse tecnicamente sobre a validade, autenticidade e  
704interpretação da documentação juntada pela recorrente às folhas 100 a 258,  
705esclarecendo dentre outras questões que entendesse oportunas se ela já havia  
706sido apresentada pela empresa e analisada pelo Ibama em oportunidade  
707anterior, se a documentação que o Ibama desconhece, se a autuação diz  
708respeito ao período descrito na documentação e indicado pela empresa, e se  
709ela foi analisada no âmbito do processo administrativo anterior, de final 1484.  
710Que o Ibama informasse a data ou o período da prática da conduta imputada à  
711empresa autuada no presente auto de infração e o que Ibama esclarecesse as  
712circunstâncias do procedimento de fiscalização da empresa, se houve termo de  
713início, se trata de inspeção de rotina, porque a empresa alegou que  
714desconhecia a fiscalização que foi realizada dentro daquela argumentação que  
715nós também já conhecemos de que não houve termo de abertura da  
716fiscalização, não foram cumpridos aqueles procedimentos que uma, se não me  
717engana, uma instrução normativa, tem alguma norma do Ibama interna que fala  
718das fiscalizações. Nós já enfrentamos essa discussão aqui algumas vezes. Os  
719autos retornaram do Ibama sem o devido cumprimento da diligência solicitada,  
720tal como aponta o despacho 340/2012 DConama, de folhas 380, de 17 de  
721outubro de 2012, em o que DConama devolve os autos ao Ibama em nova  
722tentativa de cumprimento das diligências requeridas pela Câmara Especial  
723Recursal. No cumprimento das diligências foi juntada a documentação de  
724folhas 383 a 405. O memorando número 04/2012, controle  
725Gerex/Ibama/Marabá/PA, de folhas 406 e 407, de 23 de novembro de 2012, o  
726Ibama analisou a documentação constante dos autos e afirmou que as ficha de  
727controle de folha 108 a 258 são autênticas, que a empresa teve ATPFs no  
728volume total de mogno de 500 metros cúbicos, e prestou contas desse mesmo  
729volume. No despacho número 19/2003 Pará/Nocuf/Ibama, folhas 441 e 412, de  
73023 de janeiro de 2013, o agente autuante, só esclarecendo que foi solicitado no  
731Ibama que o próprio agente que lavrou o auto de infração se manifestasse  
732sobre essas questões que nós indicamos na diligência, então ele apontou que  
733coube a ele apenas a lavratura dos autos em exame, com base nas  
734informações apuradas pelo escritório regional de Conceição do Araguaia, que  
735essa apuração é o objeto do processo administrativo anterior que nós  
736solicitamos. Que seria de responsabilidade dos servidores de lá manifestar-se  
737sobre a documentação apontada pela Câmara, e que o período da prática da  
738conduta deve ser a partir do ano de 98. Então, eu vou passar, eu reuni o  
739capítulo de prejudiciais de mérito e de mérito porque eu entendi que a divisão  
740em relação a primeiro a análise da prescrição, e depois a análise do mérito  
741propriamente dito, seria, ficou um pouco confuso para mim esta questão  
742porque no processo não foi... E aí eu vou encaminhar depois o meu voto, mas  
743só adiantando aos colegas, não há certeza da data da ocorrência da conduta,  
744que foi o objeto do auto de infração. O agente na diligência esclareceu que

745deve ser a partir do ano que 98, mas esta informação já era óbvia, claro que  
746deve ser a partir de 98 porque foi a partir daí que com a Instrução Normativa  
7473/98 foi proibida a comercialização do mogno nesses Municípios do Pará.  
748Então, se a empresa foi autuada é lógico que foi depois de 98, não era isso que  
749nós queríamos saber. Então, esse fato nos confunde na análise da prescrição e  
750depois os outros fatos alegados pela empresa e não contestados pelo Ibama,  
751pelo contrário reforçados pelo Ibama também trazem confusão em relação ao  
752mérito. Eu vou pedir aos colegas só para encaminhar meu voto nesse ponto de  
753reunir as prejudiciais de mérito e o mérito, depois da leitura, se nós pudermos,  
754peço até ajuda aos colegas se nós pudermos separar esses pontos e organizar  
755melhor, mas o fato é que eu não consegui organizar, mas eu consegui dar um  
756resultado que eu entendi correto para o caso. Vamos lá. Bom, observo que a  
757autuação se deu em 31 de julho de 2007, a decisão de manutenção e  
758homologação do auto foi proferida em 08 de outubro de 2007. Decisão do  
759presidente do Ibama de manutenção da autuação se deu em 21 de julho de  
7602008, interposto o recurso pelo autuado, o presidente do Ibama negou o pedido  
761de reconsideração e encaminhou o processo ao Conama em 12 de agosto de  
7622011. A conduta foi enquadrada no Artigo 32, Parágrafo Único do Decreto  
7633.179, que encontra correspondência com o disposto no Artigo 46, Parágrafo  
764Único da Lei 9.605/98, determina o prazo prescricional de 4 anos, conforme os  
765artigos do Código Penal. A recorrente alega que houve prescrição da pretensão  
766punitiva estatal, indicando que ficou impedida de comercializar mogno com a  
767edição da Instrução Normativa número 03/98 e que a sua última operação de  
768venda de mogno, que já possuía em seu estoques, se deu no ano de 99,  
769amparada por decisão judicial. Da análise do auto de infração número 600449-  
770D e da documentação acostada aos autos, não há a expressa menção da data  
771da ocorrência da conduta descrita no auto. Contudo há diversas afirmações da  
772empresa autuada no sentido de que a conduta se deu no ano de 99, ao amparo  
773de decisão judicial favorável a ela. E a afirmação no parecer, que é o despacho  
774número 1916/2007, Divisão Jurídica, de folha 6 e 7 dos autos, de que a  
775conduta ocorreu mesmo no ano de 99. Preciso reformular aqui que eu coloquei  
77698. Amparada... Só retomando a frase para ficar... A afirmação no parecer,  
777despacho da Divisão Jurídica, folhas 6 e 7 dos autos, de que a conduta ocorreu  
778mesmo no ano 1999, amparada na decisão proferida no mandato de segurança  
779número um 1999. 39.00. 000008-0 que permitia a autuada a comercialização  
780da madeira já extraída e a utilização das autorizações, ATFS já concedidas  
781para tanto. Em 16 de dezembro de 2005, conforme notícia o mesmo despacho  
782número de 1916/2007, Divisão Jurídica, de folhas 6 e 7 dos autos, o TRF da 1ª  
783Região em reexame necessário, reformou a decisão de 1º grau para denegar a  
784segurança autuada, porém a madeira já havia sido comercializada em 99 como  
785já foi exposto. Quer dizer, após o advento da Instrução Normativa que proibia a  
786comercialização do mogno, a empresa entrou com um mandato de segurança  
787e obteve, eu tentei pesquisar no site da justiça, mas eu não consegui porque  
788não tinha a comarca e no site do TRF você tem que colocar a comarca, eu  
789procurei pelo nome da Madeplan, procurei por outros critérios, mas eu não  
790consegui encontrar esse mandato de segurança, mas a Procuradoria do Ibama  
791diz que ou em decisão liminar ou na sentença do mandato de segurança a  
792empresa foi concedida parcialmente a segurança para autorizar a empresa a  
793comercializar aquele mogno que ela já havia extraído e que ela tinha ATPFs  
794para aquela madeira. Ela não foi autorizada a continuar comercializando o



795mogno. Então essa última operação de venda do mogno foi em 99, amparada  
796por essa decisão. No reexame necessário o TRF aí em 2005, reformou a  
797decisão de 1º grau para denegar segurança à autuada, porém a venda da  
798madeira já havia sido feita em 99, ao amparo da decisão judicial. A empresa  
799alega que encerrou as suas atividades no ramo da indústria madeireira em  
800outubro de 2006, modificou seu contrato social em junho de 2007, essa  
801modificação está às folhas 106 e 107 e informou o Ibama desse fato, folhas  
802100 em agosto de 2007. Assim, pode-se concluir que a autuada praticou a  
803conduta de comercializar o mogno em 1999, fato que pode ser considerado  
804incontroverso no processo utilizando-se as regras de ônus da prova. A  
805empresa alegou, demonstrou a alteração do contrato social e a própria  
806Procuradoria do Ibama diz que essa comercialização se deu em 99, por conta  
807da decisão judicial, decisão essa que foi alterada depois em 2005. Seguindo-se  
808essa linha podemos chegar à conclusão da prescrição da pretensão punitiva  
809estatal pelo decurso do prazo de cerca de 8 anos entre a prática da conduta,  
81099 e a autuação do Ibama, que aconteceu em 2007. Assim, seria forçoso a  
811essa Câmara o reconhecimento do caso julgado. Ocorre que há outro fato que  
812devemos considerar no presente julgamento, a conduta descrita no auto de  
813infração número 6004-79D, tanto nas defesas apresentadas pela autuada,  
814quanto nos documentos produzidos pelo Estado, estava a conduta sobre o  
815amparo de decisão judicial, ou seja, a comercialização do mogno que a  
816empresa já havia extraído, foi autorizada no âmbito do mandato de segurança  
817número 1999.39.00.000008-0. Posteriormente apenas em 2005 a decisão foi  
818revertida e a segurança denegada, todavia, a conduta de comercializar o  
819mogno já extraído já havia sido praticada e exaurida sob a autorização judicial.  
820Somente a partir de 2005 seria permitido ao Ibama promover a autuação da  
821empresa recorrente, já passados 6 anos da prática da conduta, ultrapassados  
822também os 4 anos de prazo prescricional. Cabe-nos indagar sobre a  
823possibilidade de autuação administrativa da conduta amparada em decisão  
824judicial sujeita a alteração posterior. Nesse particular parece que faltou ao auto  
825de infração o pressuposto de ilegalidade da conduta nele descrita, tendo em  
826vista que a conduta se encontrava ainda que temporariamente permitida  
827judicialmente. Na vigência da decisão que autorizava a comercialização do  
828mogno no já extraído, de propriedade da autuada, não poderia o Ibama  
829promover a presente autuação, uma vez que a conduta se encontrava  
830juridicamente permitida. Após a reversão do resultado de 1º grau, ou seja,  
831quando adveio a decisão de denegação da segurança e o seu trânsito em  
832julgado, a comercialização do mogno já extraído pela empresa havia se  
833exaurido em 1999 quando era autorizada. Entendo, salvo considerações dos  
834colegas da Câmara, que eu espero sejam expostas em seus votos que não é  
835possível ao Ibama em 2007 promover autuação da conduta praticada em 99.  
836Saliento que com autorização judicial. Se a empresa voltasse a comercializar a  
837essência mogno quando não mais essa atividade era permitida, após a  
838denegação da segurança, ou caso essa atividade fosse contínua,  
839ultrapassando a validade da decisão de 1º grau, poderia ser responsabilizada a  
840empresa pelas condutas praticadas a partir dessa denegação, a partir de  
841quando a conduta não passou mais a contar com o amparo judicial. Poderia o  
842Ibama buscar eventualmente a responsabilização civil da empresa pela  
843execução da decisão precária, posteriormente revertida diante da  
844impossibilidade do retorno ao *status quo ante*, porém em relação à

845responsabilidade administrativa não se vislumbra a hipótese da sua incidência  
846no presente caso. Assim, de todo o exposto no mérito eu voto pelo provimento  
847do recurso da empresa autuada, com a consequente desconstituição do auto  
848de infração 6004-49 D-Multa. Eu vou resumir aqui aos colegas os principais  
849fatos do caso, e depois as minhas conclusões para que nós facilitemos o  
850encaminhamento da discussão. Esse processo ele, essa autuação se originou  
851de outro processo, o Ibama não encontrou na diligência esse outro processo  
852para nos encaminhar. Então, nós não tivemos acesso ao processo anterior que  
853gerou a presente autuação. Logo no início do processo que nós estamos  
854julgando, existe o parecer que eu mencionei, o parecer jurídico que e parecer  
855que foi preferido nos autos do processo que nós não tivemos acesso, e ele que  
856fundamenta a presente autuação, é o despachos 1916/2007 Divisão Jurídica,  
857que eu mencionei e eu gostaria de ler textualmente algumas partes desse  
858parecer, porque ele esclarece essas questões que eu tive como incontroversas  
859no processo. As interessadas ajuizaram o mandado de segurança número tal,  
860que eu já citei, com o objetivo que lhes fossem assegurada a possibilidade de  
861exportar o mogno que já havia sido explorado, arguindo a ilegalidade da  
862Instrução Normativa número 03/98 que vetou tal prática em cinco Municípios do  
863Estado do Pará, entre os quais Redenção, em que elas têm domicílio, porque  
864no resultado desse processo anterior, o resultado é autuação de duas  
865empresas, a Madeplan e uma outra, se não me engano da qual a Madeplan  
866comprou esse mogno. Em 11/01/99 foi negado o pedido de antecipação dos  
867efeitos da tutela. Então, já respondeu, a decisão que autorizou, eu não tinha  
868prestado atenção nisso, mas a decisão que autorizou a venda do mogno já  
869extraído foi a sentença de 1º grau, foi negado antecipação dos efeitos da tutela  
870no mandato de segurança. Não obstante foi proferida a sentença em 30/07/99,  
871que concedeu em parte a segurança, garantindo as impetrantes o direito de  
872serrar, transportar e comercializar as madeiras já extraídas, bem como  
873autorizações e licenças já fornecidas. Em reexame necessário o TRF da 1<sup>oa</sup>  
874Região reformou a sentença proferida, decidindo pela denegação da segurança  
875em 2005 a qual já se encontrava com trânsito em julgado. Deste modo  
876solicitamos, e aqui vem a conclusão do parecer. Desse modo solicitamos a  
877lavratura de dois autos de infração, um em desfavor da Madeireira Juary Ltda.,  
878não está em julgamento, e outro em desfavor de Madeplan Madeira Planalto  
879Ltda., pelo cometimento do ilícito administrativo de vender 8.298 metros  
880cúbicos de Mogno, conforme folhas 49 dos autos administrativos, e 48 do  
881Judicial, sem autorização do órgão competente de acordo com o Artigo 70 da  
882Lei 9.605 e 32 do Parágrafo 3.179. Então, os procuradores entenderam que  
883com o advento da decisão, depois vem um outro parecer jurídico também que  
884eu citei que corrobora esse entendimento. Com o advento da decisão que  
885reformou a decisão de 1º grau, quer dizer, com a decisão do TRF, que  
886denegou a segurança, o Ibama estava autorizado a autuar a venda do mogno  
887já extraído, que aconteceu em 99 sob o amparo da sentença do mandado de  
888segurança, sentença que não estava sujeita ao efeito suspensivo, foi reexame  
889necessário, e o Tribunal reformou. O outro parecer jurídico que também  
890fundamentou esse parecer é: espera ser que eu vou citar agora o 2976/2007 é  
891proferido nos autos do presente processo e é o parecer que fundamento a  
892manutenção do auto de infração pelo superintendente do Ibama no Pará. O  
893parecer diz o seguinte: é dessa forma que se concluiu que a autuada ajuizou o  
894mandato de segurança de número tal, com o objetivo de obter a autorização

895 para a exportação do mogno, atividade esta que já se encontrava proibida por  
896 força da Instrução Normativa do Ibama. Embora tenha conseguido decisão  
897 liminar, aqui houve um equívoco porque nós no primeiro parecer dizemos que  
898 foi a sentença do mandado de segurança. O outro parecer diz que foi liminar,  
899 eu não consegui ter acesso às decisões, que também elas não constam nos  
900 autos, mas esse segundo parecer já diz que foi liminar. Embora tenha  
901 conseguido decisão liminar favorável, com base na qual realizou a exportação  
902 pretendida, resultado final do processo veio a ser desfavorável, tornando dessa  
903 maneira ilegal a exportação realizada. O que se verifica no presente caso é que  
904 é impetrante, com base em uma decisão ainda não definitiva e aproveitando-se  
905 do fato de que o recurso contra ela interposto não é dotado efeito suspensivo,  
906 promoveu desde logo a sua execução, contudo, posteriormente houve uma  
907 modificação a situação jurídica, tendo sido reformada em definitivo a decisão  
908 que lhe foi favorável e que serviu de base para a exportação do mogno  
909 pretendida. A moderna doutrina processual com o objetivo de agilizar a entrega  
910 do provimento jurisdicional e garantir a sua efetividade, vem nos últimos anos  
911 cuidando de uma série de princípios e institutos voltados para  
912 esse fim. Aí vem falando da execução provisória. Como foi que eu guiei o meu  
913 raciocínio? A empresa diante da proibição da comercialização do mogno  
914 buscou obter judicialmente autorização para poder vender o mogno que ela já  
915 tinha em estoque e tinha ATFP para isso, a cópia das ATPFs estão aqui, o  
916 Ibama falou que são autênticas e ampara dos 500 metros cúbicos de mogno  
917 que ela declara ter e tem aqui os controles que são 500 metros cúbicos, e  
918 provavelmente ela procurava também ter autorização para comercializar o  
919 mogno que ainda não havia sido extraído e nem ela tinha comprado, ela deve  
920 ter pretendido afastar a Instrução Normativa para que ela continuasse  
921 comercializando mogno. A sentença trouxe uma... A primeira, o parecer nos  
922 autos do processo que gerou a autuação diz que foi a sentença. O colega aqui  
923 no presente processo já diz que foi liminar. Mas, essa decisão autorizou a  
924 empresa a vender o mogno que ela tinha em estoque, mas não a autorizou a  
925 comercializar outra madeira, novos, quer dizer, comprar e comercializar dali  
926 para frente. A empresa vendeu o mogno que ela tinha, a autuação não diz  
927 respeito, ao que parece e nem ninguém afirma isso, há uma comercialização  
928 para frente, quer dizer, adquirir outro mogno e vender, é uma comercialização  
929 do que ela já tinha no pátio. Depois o TRF reformou a decisão para denegar  
930 segurança. Eu já tive um caso, e não foi um caso profissional, foi um processo  
931 meu, e nós vemos isso muito no mandato de segurança, eu estava  
932 comentando com o Bruno quando eu cheguei, nós vemos isso muito na teoria  
933 do fato consumado. Muitas vezes o TRF e o Tribunal denega a segurança  
934 porque diz que a pessoa já exauriu o seu interesse quando ela obteve a liminar  
935 ou a sentença no primeiro grau e por isso ele denega a segurança dali para  
936 frente. Nós não sabemos os fundamentos dessa decisão e como ela  
937 aconteceu, mas o juiz pode muito bem, eu já vi vários entendimentos assim,  
938 inclusive aconteceu na minha ação, que diz: "não, já se exauriu o interesse da  
939 parte quando ela vendeu o mogno comercializado. Então eu denego totalmente  
940 a segurança para que ela não trabalhe mais com mogno". Pronto. E aí em  
941 poucas palavras é isso. Então, como foi que eu segui o meu raciocínio? A  
942 empresa quando ela obteve essa decisão, seja liminar, ou seja, uma sentença  
943 que não ficou sujeita ao efeito suspensivo, ele executou provisoriamente a  
944 decisão. Vendendo e aí num ato que se exauriu em si mesmo, não foi um ato

945contínuo, ela não foi autorizada a comercializar mogno que ela já tinha e ela e  
946ela vendo em 99. Depois daí ela até mudou de ramo e passou a trabalhar com  
947outra coisa. Quando ela fez essa comercialização a atividade dela era lícita  
948porque estava amparada por uma decisão judicial. Quando essa decisão foi  
949revertida aí o Ibama entendeu que poderia multar essa conduta que estava  
950amparada por decisão judicial, não se trata de nova conduta, mas aquela. Daí  
951nós podemos fazer alguns raciocínios, se a decisão amparava a empresa, o  
952Ibama não poderia multar, se essa decisão não amparava, não ficaria também  
953suspensa o prazo prescricional para o Ibama, ele já poderia ter multado desde  
954logo. Quando ele vem a multar uma conduta de 99 em 2007, nós teríamos que  
955concluir pela prescrição, por isso que eu misturei um pouco as coisas porque  
956não consegui separar isso na minha cabeça. O Ibama vem e argumenta, a  
957liminar não podia amparar isso. Então, ele deveria ter multado logo, não  
958deveria ter deixado passar oito anos, esperar liminar cair para ele multar, mas  
959aí se o Ibama entende que a liminar amparava. Então, ele não poderia ter  
960multado depois. São alguns raciocínios que se contradizem e é nós não  
961conseguimos esclarecer. Abstraindo o caso concreto, me parece, e eu espero  
962as contribuições dos colegas, que quando nós temos uma decisão que nos  
963autoriza judicialmente a praticar alguma conduta, aquela conduta é  
964judicialmente autorizada, nós não estamos de mais de uma conduta ilícita.  
965Então, a parte ela executa e depois eventualmente se a decisão for revertida  
966ela responde por perdas e danos com aquela execução. Aí tem aquelas  
967discussões de liminares satisfativa, de antecipação dos efeitos da tutela com  
968efeito satisfativo, você não pode retornar a situação jurídica anterior. Ainda que  
969tenha sido uma execução provisória. Se você, se o juiz determina que seja  
970dado um tratamento médico a um paciente e aquele tratamento é dado depois  
971da decisão revertida você não tem como retirar o tratamento do paciente, o  
972ficou bom, e aí? Como é que você tira depois aquele tratamento? Mas  
973eventualmente aquele paciente pode ser obrigado a custear, a reverter o que a  
974União gastou com ele em remédios e tal. Só que nós não estamos no campo  
975do efeito civil, da responsabilidade civil, de responder por perdas e danos pela  
976execução provisória da sentença, nós estamos no campo administrativo e aí  
977nós temos que pensar na justa causa da autuação, o fato tem que ser ilícito,  
978tem que existir um lastro probatório para aquela autuação, nós temos alguns  
979requisitos que formam uma justa causa para aquela autuação. É o que nós  
980analisamos. Bom, assim, eu cheguei a concluir de que o recurso merecia ser  
981provido para desconstituir essa autuação porque foi uma autuação que  
982descreveu conduta juridicamente permitida à época, e sobre a qual não se  
983pode falar em ilícito administrativo. Eu quero abrir a discussão e eu quero que  
984os colegas se manifestem para que eu fique mais tranquila com o meu voto, ou  
985menos tranquila, reverta, realmente foi uma situação bem complexa e eu  
986gostaria de ouvir os colegas. Muito obrigada.

987

988

989 **SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Eu gostaria de fazer umas  
990considerações. A sua premissa é que o objeto da autuação foram essas  
991condutas praticadas em 1999. Até por falta de... Até por defeito talvez de  
992instrução, o que lhe impede de concluir de outra forma. Porque qual a questão?  
993O próprio auto de infração fazer remissão ao processo que você não teve  
994acesso. Algumas, a espécie que tenho é a seguinte, os autos de infração, por

995 exemplo, de patrimônio genético muitas vezes fazem remissão a processos do  
996 CGEN e nós sustentamos que não há vício de instrução na medida em que  
997 esse processo é público e todos têm acesso a ele. No nosso caso, o processo  
998 é público, mas, na verdade, nem o Ibama tem acesso, está conseguindo ter  
999 acesso. E aí, na verdade, isso aí nos volta para pensar se a questão demanda  
1000 uma nova diligência, nem que seja para certificar de uma maneira mais  
1001 contundente que o processo está perdido, é inviável, não vamos conseguir. Ou  
1002 se há espaço justamente para nós conseguirmos definir a questão agora.  
1003 Porque se de fato a autuação tenha se voltado para não só essa conduta  
1004 praticada em 99, mas, por exemplo, para uma exportação, uma venda de  
1005 mogno que se deu no curso da ação judicial, e fato esse que nós não estamos  
1006 temos acesso, e aí realmente demandaria em diligência talvez a mais,  
1007 infelizmente. Agora, ao algo que poderia se imputar a essa discussão era se a  
1008 empresa tiver apresentado uma documentação que de modo cabal, assim,  
1009 comprove que ela deixou de exercer suas atividades em data que se fosse  
1010 gerada autuação nesse momento em 2005, foi Doutora Juliana? Em 2007,  
1011 vamos dizer que ela tivesse apresentado uma documentação que ficasse  
1012 comprovada, de maneira inequívoca que ela parou, que ela suspendeu as suas  
1013 atividade antes de 2002. Então, esse documento que talvez realmente mesmo  
1014 que nós não disponhamos desse outro processo, esse documento, essa  
1015 certidão, enfim, essa informação seria suficiente para nós comprovarmos que  
1016 autuação foi indevida. Enfim, só algumas considerações.

1017

1018

1019 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1020 – Só respondendo ao colega, eu estou tentando encontrar, me deem só mais  
1021 um minutinho para eu encontrar a documentação de alteração do contrato  
1022 social da empresa, que eu citei aqui as folhas. Aí já me ajudas a encontrar, por  
1023 isso que eu fico citando, às vezes é cansativo, mas eu fico citando a folha, a  
1024 data tudo direitinho porque nesse momento é mais fácil.

1025

1026

1027 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Só uma dúvida, Juliana.

1028 Então, a controvérsia não é só a respeito da questão da prescrição, ou  
1029 decadência, mas do próprio objeto da autuação, porque se nós estamos  
1030 dizendo o auto de infração foi lavrado porque a empresa teria comercializado  
1031 os 500 metros, mais do que isso. E a dúvida é se a decisão seja liminar, seja a  
1032 sentença, ela autorizou a comercialização desses 500 metros cúbicos de...

1033

1034

1035 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1036 – Em relação à proposta de nova diligência, pelo o que Ibama respondeu nessa  
1037 diligência, Cid, eu acho que nós não vamos ter a resposta que nós  
1038 pretendemos tanto para certificar o conteúdo do processo anterior, ou para nós  
1039 termos acesso a própria cópia ou ao processo anterior. Não que não seja, não  
1040 que esse processo anterior seja... Nosso entendimento aqui não é de que o  
1041 processo anterior seja fundamental à nossa análise da autuação, mas nesse  
1042 caso, com tantas dúvidas que apareceram num primeiro momento, nós  
1043 entendemos que esse processo poderia elucidar muitas delas. Eu vou ler a  
1044 resposta do Ibama a essa questão da cópia do processo ou do acesso ao

1045processo. “conforme protocolo de número tal, constante do despacho de folha  
1046369/2012, informamos que até a presente data não chegou aqui no controle da  
1047Dicof, da Gerência Marabá/PA nenhuma das pastas das empresas madeireiras  
1048que eram controladas no escritório regional do Ibama, em Conceição do  
1049Araguaia”. Isso foi o que falou um documento. Outro despacho: “informo que o  
1050despacho de folhas 368 não foi atendido até a presente uma vez que  
1051estávamos fazendo um levantamento em nosso arquivos, e a pasta da referida  
1052empresa onde contém os originais das fichas de controle mensal, folhas 108 a  
1053258 e a autorização de exploração, folha 102, ainda não tinha sido localizada,  
1054razão pela qual ficamos impossibilitados de comprovar sua veracidade em tal  
1055documentação”. Cabe esclarecer que com a transferência do controle do Ibama  
1056para SECTAM, Secretaria Estadual Técnica em Meio Ambiente do Pará, atual  
1057Sema, em 2006, conforme informações, várias partes das empresas  
1058madeireiras controladas por esse escritório, foram encaminhadas para Gerex  
1059Marabá. Em resumo, porque se procurou na Superintendência do Pará a pasta  
1060da empresa ou o processo e não foram encontrados, e os técnicos disseram  
1061que estava em Conceição do Araguaia, que era onde se fazia o controle  
1062dessas empresas. Em Conceição do Araguaia o técnico, no documento de  
1063folha 371 disse que não encontrou documentação, possivelmente essa  
1064documentação foi encaminhada para o órgão de meio ambiente estadual, que  
1065agora estava fazendo o controle das madeireiras. O Ibama não conseguiu  
1066localizar essa documentação, nem o processo que nós pedimos e nem a pasta  
1067da empresa que continha os controles mensais e as ATPFs. Mas o Ibama  
1068certificou as ATPFs que estão aqui no processo como sendo ATPFs válidas e  
1069batem com o controle mensal também apresentado pela empresa. Então em  
1070relação a esse ponto específico de nós fazermos nova diligência para ter  
1071acesso a esse processo, ter acesso ao seu conteúdo, eu acredito que não vai  
1072ser porque a nossa diligência já andou bastante pelo Pará e não foi localizada  
1073a pasta da empresa, nem esse processo. Os fatos que eu entendi  
1074incontroversos no processo e que me derem base para a minha conclusão  
1075foram: a conduta aconteceu em 99, isso foi dito pela autuada e foi confirmado  
1076pelo Ibama, inclusive o último técnico diz que possivelmente é depois de 98. E  
1077depois com aqueles pareceres jurídicos nós vemos que foi na vigência da  
1078decisão. Então, o fato aconteceu em 99, estava amparado pela decisão de 1º  
1079grau, seja liminar ou sentença não sujeita à suspensão e já ainda que  
1080precariedade, provisoriamente executável, o que a empresa fez. Nós  
1081perguntamos como é que eles chegaram a essa volumetria e a própria  
1082empresa perguntou como foi que o Ibama chegou a essa volumetria se ela só  
1083tinha declarado 500 metros cúbicos de mogno. E nós vemos que o parecer  
1084jurídico que amparou a autuação fala até em 8.000 metros cúbicos. A empresa  
1085diz que possivelmente o Ibama estava somando o mogno que ela tinha  
1086adquirido com o outro dessa empresa Juari, que na realidade ela só adquiriu  
1087500 metros cúbicos, ela não tinha adquirido oito mil e tanto, e a autuação foi de  
10884.600. nós não temos no processo nenhum documento que diga como é que o  
1089Ibama chegou a essa conta de 4.000 metros. Bom, se a empresa alega, o  
1090Ibama tem presunção de legitimidade. Então, a princípio o auto era legítimo, a  
1091empresa alegou e juntou farta documentação que eu pedi ao Ibama que  
1092contestasse, o Ibama não contestou, ele disse que pelo que ele analisou ali  
1093toda a documentação juntada pela empresa é válida, a empresa tem várias  
1094ATPFs de mogno, tem o controle mensal, está tudo aqui direitinho e diz que

1095toda essa documentação é válida. Então, não tem por quê. Seria o ônus agora  
1096do Ibama dizer que essa documentação não é válida ou que ele não fez. Nós  
1097demos a oportunidade aqui na diligência, o Ibama não acrescentou, o próprio  
1098agente atuante disse que só atuou, que ele não participou dessa  
1099investigação. Eu... Nós temos informações também incontroversas de que a  
1100venda estava amparada por decisão judicial, em dois pareceres jurídicos dizem  
1101isso, só que dão uma conclusão diferente da minha, porque entendem que  
1102quando a decisão caiu o Ibama estava autorizado a atuar. O que eu entendo  
1103que não é possível. Nesses fatos eu me apoiei, ainda que possam ser, não  
1104sejam robustos para a minha conclusão, mas eu me apoiei nesse fato e diante  
1105da dúvida eu acho que auto não possui lastro para permanecer.

1106

1107

1108**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Só um parêntese. Não  
1109que o Ibama estivesse autorizado, mas ele tinha autorizado a atuar, ele tinha  
1110a obrigação de atuar porque devido resultado da questão judicial, da ação  
1111judicial. Então, ele tinha por obrigação atuar. Como... Eu não sei, os colegas  
1112da AGU que podem me ajudar, mas a União, o Estado é sempre obrigado a  
1113recorrer até a última instância. Não é verdade? Seria mais ou menos, ou seja,  
1114teve, porque seria inércia do Estado, teve a sentença no TR F e ela não... Bom,  
1115não posso fazer nada, é o próprio Ibama tomar a decisão, “não posso fazer  
1116nada, não posso atuar porque ele já venderam o mogno que foi autorizado em  
1117liminar”.

1118

1119

1120**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O paralelo que eu  
1121consigo estabelecer, até pelo que a relatora narrou dos fatos, eu sei que em  
1122sede de discussões tributárias administrativas, o que a receita costuma fazer  
1123na situação em que uma empresa consegue uma decisão liminar, por exemplo,  
1124é lavrar o auto de infração para exatamente prevenir a decadência. Então, ela  
1125tem ciência, ela não concorda, vamos dizer assim, com a decisão que foi  
1126deferida liminarmente, ela lava o auto de infração, e ele fica suspenso, na  
1127verdade, ele tramita e dependendo da decisão judicial ele segue um caminho  
1128ou outro. Nessa situação, até respondendo ao comentário, não respondendo,  
1129complementando o comentário do Sérgio, me parece que o Ibama poderia sim  
1130ter lavrado o auto de infração com base nesse entendimento, ele não precisaria  
1131aguardar o desfecho, até porque nós não sabemos qual foi o desfecho final do  
1132mandato de segurança, a decisão foi revertida no TRF e transitou em julgam no  
1133TRF. Denegado a segurança.

1134

1135

1136**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
1137– Seguindo esse raciocínio de o que Ibama poderia em 2007 então, depois, a  
1138decisão, deixa-me ver de quando foi a decisão que transitou em julgado. Em  
11392005. Novembro de 2005. A autuação, se não me engano de julho de 2007. O  
1140fato é de 1999. Então, a prescrição ficaria interrompida, suspensa durante o  
1141trâmite da ação judicial, como é que nós poderíamos analisar a prescrição.

1142

1143

1144 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu entendo que não.  
1145 Exatamente por isso que no âmbito desse exemplo que eu dei do processo  
1146 administrativo fiscal, a Receita está obrigada a lavrar o auto de infração para  
1147 prevenir à decadência, ou seja, então por quê? Porque a judicialização, a  
1148 concessão da liminar, por exemplo, ela nem interromperia e nem suspenderia.  
1149 Então, por isso que eu até já posso adiantar o voto, que eu sigo realmente a  
1150 relatora no sentido da prescrição desse caso.

1151

1152

1153 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Rodolfo, é  
1154 importante essa contribuição que você está colocando aqui para nós porque no  
1155 âmbito da AGU e no âmbito do histórico, da rotina judicial versus administrativa  
1156 que nós vivenciamos, não é Cid? Nós temos um entendimento de que em  
1157 estando amparado por uma liminar, há um grave risco de um movimento  
1158 administrativo ser tido por descumprimento de ordem judicial. Então, eu  
1159 visualizo já nesse ponto específico, é um caso muito complexo esse Senhora  
1160 Presidenta, mas nesse ponto específico eu consigo avançar para dizer que não  
1161 é razoável espera dos órgãos dotados desse poder de polícia ambiental e por  
1162 isso que eu fico feliz com essa aproximação do poder polícia fiscal, supor que  
1163 nós poderíamos atuar nessas situações. Nós realmente nos preocupamos  
1164 com até com o crime de descumprimento de ordem judicial. Então, eu diviso  
1165 uma razoabilidade nesse ponto de não se reconhecer a prescrição por esse  
1166 motivo. Em que pese o mérito achar que nós ainda podemos debater aqui.

1167

1168

1169 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Eu acho que nós temos que dividir o  
1170 objeto do auto nessas duas partes, a primeira que seria esse quantitativo  
1171 declarado pela empresa e que estaria albergado pela decisão judicial, e aí eu  
1172 me filio completamente à relatora, porque parece realmente incontroverso que  
1173 nesse ponto, com relação a esse quantitativo que a empresa tinha proteção  
1174 judicial para comercializar a madeira, e sob essa premissa então, a autuação  
1175 foi indevida. Só que realmente causa estranheza porque foi colocado quatro mil  
1176 e tanto, 4.160 metros cúbicos no auto de infração. Porque pode ter havido um  
1177 outro quantitativo e aí realmente seria bem interessante que se tivesse feito  
1178 uma análise legitimatória, uma análise do alcance dos efeitos da decisão nesse  
1179 processo, que constasse dos autos, para saber qual era, até quanto, qual era a  
1180 proteção exatamente que a decisão judicial conferia à empresa. Mas de toda  
1181 sorte, e eu também acompanharia a relatora, nesse primeiro momento, nessa  
1182 análise que com relação a esse outro quantitativo, ainda que nós não  
1183 possamos ter certeza se a decisão protegia ou não, o fato é que parece clara a  
1184 falta de comprovação da materialidade para ter autuado, porque pairam tantas  
1185 dúvidas e parece haver uma... Assim, já está praticamente certificado nos  
1186 autos que o Ibama não tem acesso a informação necessária, suficiente para  
1187 justamente lastrear a autuação nessa parte.

1188

1189

1190 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Juliana, você  
1191 poderia fazer a gentileza de uma vez mais resumir aqui? Em 99 nós tivemos...  
1192 Quando foi a edição de IN proibitiva de mogno?

1193



1194

1195**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1196– Em 98. IN 03/98.

1197

1198

1199**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Em 99 nós tivemos**

1200a...

1201

1202

1203**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1204– A decisão que autorizou a empresa a vender o que ela já tinha em estoque. E

1205a utilizar as autorizações que ela já tinha, quer dizer, as ATPFs que ela já tinha.

1206

1207

1208**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – O que eram 500**

1209metros cúbicos. Ato contínuo em 2007...

1210

1211

1212**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1213– Em 2005 a decisão do TRF que denegou a segurança. 2007, julho de 2007, a

1214autuação.

1215

1216

1217**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – E autuação não foi**

1218pelos 500, foi pelos 4.610?

1219

1220

1221**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1222– 4.610 metros cúbicos.

1223

1224

1225**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Então, teria o que**

1226se colocou muito bem, teria esse óbice apriorístico ou não de poder autuar e

1227em um segundo momento poderíamos discutir se ficaríamos 4.610 ou se cairia

1228para 500 a autuação. 500 metros cúbicos. Superada essa grande preliminar.

1229

1230

1231**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1232– Ou se nós pegariamos os 4.000 e tiraríamos os 500 que ela tinha autorização

1233e... Tem três... Se nós formos discutir a volumetria da madeira tem três

1234soluções, ou nós mantemos os 4.610, ou entendermos que ela foi autuada

1235somente pelos 500 metros cúbicos que ela tinha autorização e vendeu com

1236decisão judicial, ou entender que ela só tinha autorização para 500, mas

1237vendeu 4.610. Então, nós tiramos 500 de 4.610, vai ficar 4.110 a autuação.

1238Nós temos três soluções em relação à volumetria do mogno.

1239

1240

1241**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Entendido.**

1242

1243

1244 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Agora o Ibama ele... A  
1245 empresa solicitou que o Ibama justificasse porque lavrou o auto em 4.610 e o  
1246 Ibama não conseguiu trazer o embasamento para a lavratura desse  
1247 quantitativo?

1248

1249

1250 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1251 – A empresa alega desconhecer como o Ibama chegou a essa volumetria. Diz  
1252 que desconhece a fiscalização, diz que não foi notificada da fiscalização,  
1253 porque o Ibama diz que essa autuação é resultado do processo anterior e  
1254 resultado de uma fiscalização nas empresas madeireiras, mas a empresa diz  
1255 que desconhece essa fiscalização e diz desconhece esse valor porque ela só  
1256 tinha pedido a autorização e só tinha em estoque os 500 metros cúbicos, e  
1257 para isso ela tinha que ela as autorizações que ela juntou aqui e a ficha de  
1258 controle de também 500 metros cúbicos. Então, ela diz que desconhece esse  
1259 volume de 4.000, que positivamente esse volume foi... Se chegou a esse total  
1260 somando o que ela tinha com outros e ela não sabe. Isso aí nós não temos  
1261 como responder aqui no processo. E se nós quisermos acrescentar aqui um  
1262 outro número para ficar mais fácil, já que está super fácil para nós, o parecer  
1263 determina que o agente que só lavrou o auto lavre no valor de oito mil e tantos  
1264 metros cúbicos, que eu li aqui para vocês. Solicito a lavratura de dois autos, um  
1265 em desfavor de Madeireira Juari Ltda. quanto ao cometimento do ilícito de  
1266 vender nove mil seiscentos e tanto de mogno, sendo 7.000 em toras e 2000 e  
1267 galhos e outro auto de infração em desfavor de Madeplan, pelo cometimento  
1268 do ilícito de vender 8.298 metros cúbicos de mogno sem autorização. Então, o  
1269 parecer foi de 8.000, a lavratura foi de 4.000, a empresa alega que só tinha  
1270 500. E estamos aí. Nós vamos enfrentar primeiro a prescrição então para  
1271 depois nós passarmos a discutir o mérito?

1272

1273

1274 **SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Talvez você pode se reportar  
1275 apenas a esta parte. Porque o que afetaria a prescrição? Nós não temos... Se  
1276 sobre o quantitativo que remanesce quando você diminui o total dos 500, nós  
1277 não temos conhecimento de que época ele se refere, o que nós temos certeza  
1278 é que em 1999 o quantitativo de referência são os 500. Esse que a empresa,  
1279 são esses os nossos fatos. Então, a questão da prescrição parece dizer  
1280 respeito apenas a esse quantitativo de 500, com o remanescente nós podemos  
1281 estar discutindo aqui a possibilidade de autuação sem a devida materialidade  
1282 da conduta, que não resta bem comprovada, nós não temos conhecimento,  
1283 enfim, não tem acesso às informações. Com relação a esse quantitativo de 500  
1284 é que nós poderíamos estar discutindo ou não, se ocorreu, se incide ou não a  
1285 prescrição. É o que eu penso.

1286

1287

1288 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1289 – Nós estamos pedindo à Maíra, vai ser possível Maíra nós colocarmos a lei  
1290 que fala da interrupção, suspensão da prescrição, da Administração Pública,  
1291 para nós vermos se o processo judicial suspendeu ou interrompeu esse prazo.  
1292 O Doutor Vitor anotou as nossas principais datas para nós...

1293

1294

1295 **SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do**  
1296**DCONAMA)** – Doutor Carlos Vitor, talvez mesmo que vinha a ser decretada a  
1297incidência da prescrição eu acredito que seja, que esta Câmara tem que  
1298adentrar a volumetria por quê? Caso a Procuradoria do Ibama ajuíze uma ação  
1299civil pública para reparação de danos, há a necessidades da verificação da  
1300volumetria, até para reparação, porque sem essa definição, com base nesse  
1301processo administrativo é muito difícil que haja a mensuração do dano. Então,  
1302eu acredito que essa Câmara possa fazer isso para deixar vinculada a  
1303volumetria que possivelmente possa vir a ser objeto de reparação.

1304

1305

1306 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
1307– Respondendo a uma outra questão do Doutor Cid em relação a mudança do  
1308estatuto social se e tal, se o Ibama foi notificado. O documento da folha 106 e  
1309107 dos autos é a alteração contratual número 12 a sociedade Limitada  
1310Madeplan Madeireira Planalto. Cláusula 1º: a razão social passa a ser Imoplan,  
1311Imobiliária Planalto Ltda.; Cláusula 3º: o objetivo da sociedade passar a ser  
1312compra e venda de imóveis, aluguel de imóveis, loteamento, administração de  
1313imóveis próprios e de terceiros. E aí o documento da folha 100 é um  
1314documento timbrado da Madeplan ao Ibama Marabá/PA, com, o seguinte  
1315conteúdo: “Madeplan Madeireira Planalto Ltda., por seu sócio gerente Valério  
1316Panazolo, vem mui respeitosamente o cancelamento da sua inscrição nesse  
1317órgão, devido a paralisação das suas atividades industriais, comerciais a partir  
1318do mês de outubro de 2006, mudando o ramo de suas atividades confirme  
1319alteração contratual anexa, número 12, para o setor imobiliário”. Com carimbo  
1320do escritório regional de Conceição de Araguaia, protocolo número 0055/2007,  
1321em 14/08/2007. Então, em 2007 o Ibama foi notificado formalmente da  
1322alteração contratual, acontecida, quer dizer, da paralisação das atividades em  
1323outubro de 2006, e da modificação do contrato social que aconteceu em junho  
1324de 2007. Ela passou para o ramo imobiliário.

1325

1326

1327 **SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Então, na verdade essa  
1328documentação não nos ajuda, ela nos ajudaria se ela fosse até 2002, que aí  
1329nós teríamos certeza que se tivesse havido qualquer comercialização depois  
1330realmente estaria prescrito.

1331

1332

1333 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
1334– A autuação é julho de 2007. Um pouco antes da notificação do Ibama. Bom,  
1335o processo judicial e decisão judicial não é causa de suspensão e nem  
1336interrupção de prescrição. Não é?

1337

1338

1339 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Juliana, a decisão  
1340judicial, há entendimentos, talvez se possa dizer, consolidados, no sentido de  
1341que a decisão judicial ela tem o condão de suspender a prescrição pelo sentido  
1342da razão de ser dela, como a administração está impedida de atuar, não há  
1343que se apenas ou reconhecer a uma inércia, que é uma inércia imposta pelo

1344judiciário. Portanto, não há inércia. Então, estamos convictos de que não incide  
1345prescrição por... Ante o obstáculo superveniente de decisão judicial.

1346

1347

1348**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1349– Aí vem a questão de nós considerarmos a liminar, na coerência do meu  
1350raciocínio. Se eu acho que a decisão dá amparo à suspensão do prazo para o  
1351Ibama. Então, essa mesma decisão tem que dar amparo à venda,  
1352comercialização do mogno que já estava em estoque e que a empresa tinha  
1353autorização. Aí depois nós temos que no total retirar os 500 metros cúbicos e  
1354pensar de onde veio o resto.

1355

1356

1357**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Realmente, se nós  
1358entendermos a prescrição, o resto da matéria está prejudicada. Se nós  
1359entendemos que não houve a prescrição, por uma questão de coerência nós  
1360vamos ter que entender que não houve a ilegalidade. Então, pelo menos com  
1361relação a essa parte. Então, é melhor nós votarmos a prescrição e depois se a  
1362Câmara for incoerente também é um outro problema, mas se for coerente...

1363

1364

1365**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Não há cópias da prescrição  
1366judicial?

1367

1368

1369**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1370– Não tem cópia nos autos e eu tentei buscar no site de TRF, mas como você  
1371tem indicar comarca, em nenhum momento do processo tem a indicação da  
1372comarca. Então, eu coloquei pelo Madeplan, não consegui encontrar, no TRF  
1373eu coloquei Madeplan para ver se eu encontrava a apelação, o reexame  
1374necessário, não consegui. Eu confesso que não consegui encontrar na Internet  
1375essa decisão. Seria mais fácil nós trazemos aqui ou nós pesquisamos e tal,  
1376mas agora não foi nessa... Eu não consegui. Do mandado de segurança tem,  
1377vocês querem tentar agora?

1378

1379

1380**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Por mais que nós não queiramos  
1381prolongar esse julgamento indefinidamente, mas nós temos uma margem  
1382confortável com relação à prescrição por conta dos atos apuratórios. Não é? Eu  
1383acho que nós temos que fugir dessa história da ação judicial nesse processo.  
1384Entendeu? Ela não vai nos ajudar. A questão é falta de materialidade, falta de  
1385comprovação da materialidade da conduta, nós não sabemos de onde surgiram  
1386esses 4.610. Só no que diz respeito aos 500, esse sim nós temos certeza de  
1387que por se referir ao ano de 1999, se a questão não for pela materialidade é  
1388pela prescrição. E no demais, no restante é pela falta de materialidade e ponto.  
1389Porque realmente, como a empresa funcionou até 2006, ela poderia em tese  
1390ter, comercializado até 2005, enfim, que daria, mas a nada disso resta  
1391comprovado nos autos e o que nós temos é que nós não vamos conseguir  
1392essa informação. Então é isso.

1393

1394

1395 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1396— Eu vou então refazer o meu voto, eu peço ao DConama para encaminhar  
1397depois o meu voto assinado direitinho. O meu voto vai ser pela incidência da  
1398prescrição em razão do cometimento da infração em 1999 e a autuação ser de  
13992007. Assim como, é dessa forma que eu voto.

1400

1401

1402 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Acompanho a relatora.**

1403Entendo que incidiu a prescrição no caso.

1404

1405

1406 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Esse é um caso  
1407bastante complexo. Isso nos desafia bastante como bem mencionado pelo  
1408Doutor Cid, carece de um parecer de força executória que é uma linguagem  
1409que nós usamos na AGU de você definir o sentido e o alcance das decisões  
1410judiciais. Isso é até regulamentado pela Portaria 1547/2008 da AGU, que  
1411estabelece esse rito, esse ritual. No que toca especificamente a prescrição,  
1412Senhora Presidenta, em que pese a complexidade desse caso, eu sigo e me  
1413sinto no dever de expressar essa convicção nesse mar tortuoso que nós  
1414estamos vivendo nesse caso desse processo, convictamente eu entendo que  
1415não ocorre a prescrição ante a impossibilidade de atuação administrativa. Esse  
1416é o entendimento que nós temos precedente no âmbito do Procuraria Geral  
1417Federal, Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, já  
1418temos entendimento bastante forte e firme nesse sentido. Então, eu sigo forte  
1419nessa convicção. Pela inocorrência por esse motivo específico.

1420

1421

1422 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Nós estamos aqui votando só a  
1423questão da prescrição então. Não é? Eu realmente vou deixar de acompanhar  
1424porque eu acho que para que haja convicção nesse sentido nós deveríamos ter  
1425realmente acesso à decisão judicial. E porque justamente se ela albergasse  
1426uma proteção ao particular não estaria prescrito, muito, embora eu seja  
1427coletivamente contrário a tese de que se ele tivesse proteção para  
1428comercializar, nós não poderíamos realmente ter autuado ele, mas a questão  
1429não é de prescrição aí e não como eu votar nesse sentido, sem o  
1430conhecimento dos autos, da decisão judicial. Então, no que diz respeito  
1431estritamente à questão da prescrição, eu voto contrariamente, não acompanho  
1432por conta disso, talvez possa ser ressalvado não porque eu acho que... Porque  
1433pode dar a entender que seria possível, que eu concordaria com a  
1434possibilidade de atuação desse quantitativo autorizado, mas não é por isso, é  
1435pela falta de elementos para concluir nesse sentido.

1436

1437

1438 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Uma dúvida até para o  
1439voto do colega do Ibama, porque há essa dúvida com relação ao quantitativo,  
1440mas para todos os efeitos nós temos duas datas, a data da ocorrência do fato  
1441199, e a data da autuação que foi em 2007. Se foi... E das decisões, mas assim  
1442porque pela linha do colega do ICMBio, com decisão judicial ou não, o  
1443quantitativo todo ou parcialmente o Ibama deveria como houve a reversão no

1444TRF, o Ibama deveria lavrar o auto de infração. Agora, pelo que o colega está  
1445apontando se houvesse decisão judicial que autorizasse a comercialização e  
1446depois ela tivesse sido revogada, a questão da prescrição incidiria ou não?

1447

1448

1449**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Eu acho o que Doutor Carlos Vitor  
1450não quis dar a entender isso não.

1451

1452

1453**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom você ter  
1454suscitado essa questão para nós podermos nos entender de forma clara entre  
1455nós. O que eu pugnei foi o seguinte, em existindo o só fato de existir uma  
1456judicial, ela impede que administração atue e, portanto, ela serve como marco  
1457da suspensão, do correr da prescrição. Então, se a partir de 99 foi concedida a  
1458ordem em benefício da empresa, de 99 até 2005 não há que se falar em curso  
1459da prescrição. Porque ela está suspensa ante o comando judicial. Em caindo a  
1460decisão judicial, ela sendo publicada, no dia seguinte volta a correr a prescrição  
1461normalmente porque a administração está livre para atuar novamente.

1462

1463

1464**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Não obstante, se com base nessa  
1465decisão ela conseguiu comercializar, o Ibama não poderia autuar. Não é  
1466verdade? O senhor concorda com isso?

1467

1468

1469**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Essa, na verdade  
1470era minha dúvida porque senão nós estaríamos falando a mesma coisa.

1471

1472

1473**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então, aí nós  
1474estamos dividindo em partes. Superada a prescrição nós discutimos o mérito,  
1475que é um tema que eu gostaria de amadurecer ainda em coletivo, mas  
1476processualmente não entendo pela prescrição.

1477

1478

1479**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Nesse sentido eu acompanho ele.

1480

1481

1482**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu peço vênia ao colega  
1483do ICMBio, acompanho o voto da relatora.

1484

1485

1486**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Mas você veja que nós estamos  
1487tratando só de premissas, nós estamos votando na questão de prescrição ou  
1488não prescrição na premissa de que houve uma decisão judicial nesse sentido,  
1489que acobertaria a comercialização dessa madeira. Talvez não tenha havido, ou  
1490essa decisão judicial não proteger isso.

1491

1492

1493 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – O SR. CARLOS**  
1494 **VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** O colega Bruno não acompanhou  
1495 exatamente essa discussão, se me permite eu posso renovar.

1496

1497

1498 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Sobre a prescrição,  
1499 em termo de ser liminar ou a sentença interromperia ou não. Essa é a grande  
1500 discussão. Da prescrição. FBCN acompanha a relatora com relação a estar  
1501 prescrito.

1502

1503

1504 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1505 – Então no julgamento do processo 02018000965/2007/16 em que a autuada  
1506 Madeplan Madeplan Madeireira Planalto Ltda., de relatoria MMA, o resultado  
1507 foi acompanhado, foi por maioria, por maioria foi aprovado o voto da relatora  
1508 incidência da prescrição, voto esse seguido pelos representantes do Ministério  
1509 da Justiça, da FBCN e da CNTC. Foi aberto voto divergente do representante  
1510 do ICMBio pela não incidência da prescrição, considerando a impossibilidade  
1511 de autuação da Administração Pública durante o curso do processo judicial.  
1512 Seu voto foi seguido pelo representante do Ibama. Vamos passar ao  
1513 julgamento do processo número 02018.002867/2000-44, em que a autuada  
1514 Magna Tecnologia Química Ltda., de relatoria do Ministério da Justiça. Esse  
1515 processo já foi julgado pela Câmara Especial Recursal em 7 de dezembro  
1516 2010, na sua 13<sup>a</sup> Reunião ele chegou aqui ao D-Conama em razão de um  
1517 pedido de reconsideração da parte. Está com a palavra o relator.

1518

1519

1520 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Como de praxe, eu adoto  
1521 a Nota Informativa número 254/2010 D-Conama/Secex/MMA, às folhas 182 e  
1522 182 verso, como relatório. Eu passo a leitura da Nota. Trata-se do Auto de  
1523 Infração número 087542/D, Termo de Embargo/Interdição 150323/C, ambos  
1524 lavrados em 21/07/2000, em desfavor de Magna Tecnologia Química Ltda., por  
1525 “Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer,  
1526 transportar, armazenar, guardar em depósito substância tóxica perigosa ou  
1527 nociva à saúde humana ou ao meio ambiente em desacordo com as exigências  
1528 estabelecidas em lei”. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$  
1529 150.000,00 com fulcro nos Artigos 2º e 43 do Decreto 3.179/99. Trata-se  
1530 também de crime previsto no Artigo 56 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de  
1531 quatro anos de reclusão. Se culposo, a pena máxima é de um ano de  
1532 detenção. Às folhas 04 e 05, Defesa Administrativa da autuada contra o Auto  
1533 de Infração. Em Contradita à folha 08, o agente autuante contestou as  
1534 alegações de defesa da autuada, sugerindo a manutenção das penalidades  
1535 aplicadas. A Procuradoria do Ibama, por sua vez, opinou pela homologação do  
1536 Auto de Infração tendo em vista o autuante não ter apresentado nenhum  
1537 elemento capaz de alterar a veracidade dos fatos narrados pelo agente  
1538 autuante. Folhas 10 a 15. Em 21/01/2003, o Gerente Executivo do Ibama/PA  
1539 homologou o Auto de Infração mantendo as penalidades aplicadas nos termos  
1540 da lavratura. Folha 17. Inconformado com a decisão de primeira instância, o  
1541 autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama. Às folhas 20 e 31. A pedido,  
1542 a agente autuante emitiu parecer esclarecendo os fatos relatados no Auto de

1543Infração, reiterando as alegações da Contradita. Folha 57. Com base nos  
1544fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral do Ibama, às folhas 58 a 62, o  
1545Presidente do Ibama negou provimento ao recurso interposto em 06/01/2004,  
1546decidindo pela manutenção das penalidades aplicadas. Folha 65. Em razão da  
1547interposição do recurso à Ministra do Meio Ambiente, às folhas 74 e 76, a  
1548Consultoria Jurídica do MMA remeteu os autos à Gerência Executiva para a  
1549realização de perícia técnica, bem como para a manifestação técnica das  
1550especialistas que acompanharam a agente autuante na diligência de  
1551fiscalização. Folha 107. À folha 116, Informação Técnica do Departamento de  
1552Polícia Federal declarando que os galões apreendidos foram encaminhados ao  
1553Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal. Contudo, alertou para a  
1554ausência de identificação dos mesmos, bem como não se observou nenhum  
1555lacre do Ibama nas embalagens; fato este que não garantia a verossimilhança  
1556entre a amostra coletada e aquela constatada no momento da autuação. A  
1557Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substância Químicas, em  
1558parecer à folha 129, informou que as especialistas autuantes não mais tinham  
1559vínculo com o Ibama, sugerindo nova fiscalização para averiguar junto à  
1560empresa autuada a regularidade no cadastro técnico federal, da licença de  
1561operação e a produção de preservativos de madeira. Às folhas 158 e 160,  
1562Laudo de Exame em Substância do Instituto Nacional de Criminalística da  
1563Polícia Federal cuja conclusão é no sentido de que “as análises realizadas nas  
1564substâncias encaminhadas não revelaram a presença de nenhuma substância  
1565proscrita ou controlada no Brasil. O Pentaclorofenol, que seria o princípio ativo  
1566dos produtos Madetox 2FI e Madetox 2RI, também não foi detectado nas  
1567amostras examinadas”. Os autos foram remetidos ao MMA em 13/03/2008,  
1568folha 167, entretanto retornaram à Superintendência do Ibama/PA em  
156914/05/2008, folha 167 verso, tendo em vista a diligência requerida pela Conjur  
1570no ano de 2004 não ter sido atendida. Por fim, em 07/08/2008 os autos foram  
1571encaminhados novamente à Conjur/MMA com a seguinte informação:  
1572“Considerando que as especialistas não possuem vínculo com este Instituto  
1573desde o ano de 2004 e não são do quadro de servidores desta Supes/PA, nem  
1574da Supes/PE, encaminho o presente processo para providências que julgar  
1575necessária”. Folha 169. Com o advento do Decreto 6.514/2008, os autos  
1576subiram ao Conama em 20/08/2008 via despacho da Conjur/MMA. Folha 171.  
1577É a informação. Para análise da Câmara. Então, eu acho que ficou claro até  
1578porque a presidente ela narrou, nós estamos considerando aqui um pedido de  
1579reconsideração com relação à questão da tempestividade. Porque foi interposto  
1580o recurso pela empresa e quando o processo chegou aqui na Câmara Especial  
1581Recursal se entendeu na época que o processo ele estaria intempestivo. Com  
1582relação à questão da tempestividade, eu até fiz aqui o voto, mas eu acho que é  
1583uma questão bem simples, eu vou só pontuar as datas.

1584

1585

1586**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1587– Desculpe interromper, eu gostaria aqui, acho que quando nós queremos  
1588bagunçar um julgamento tem que puxar uma questão de ordem. Então, eu  
1589queria colocar aqui uma questão de ordem, mas sem querer atrapalhar o nosso  
1590julgamento que é exatamente a possibilidade de um pedido de reconsideração  
1591ser analisado aqui pela Câmara. Quando esse processo foi recebido aqui pelo  
1592D-Conama, ele me foi encaminhado para verificar que andamento nós



1593daríamos a esse processo, tendo em vista que ele já foi julgado, já havia sido  
1594retornado ao Ibama e lá no Ibama, em face do julgamento da intempestividade,  
1595do reconhecimento da intempestividade pela Câmara Recursal, a parte  
1596requereu então uma reconsideração do julgado por entender que não era  
1597intempestivo o recurso, entendimento esse que foi corroborado pelo  
1598Procuradoria Especializada do Ibama e aí o processo veio, retornou à Câmara  
1599Recursal com esse pedido de reconsideração. Então, eu gostaria de colocar  
1600aqui uma questão de ordem em relação à própria análise do pedido de  
1601reconsideração. Se nós vamos proceder a análise desse pedido ou não. Se  
1602nós... Eu relembro aqui aos colegas que no Regimento Interno e nas nossas  
1603regras que regem a Câmara Recursal nós não temos a previsão no pedido de  
1604reconsideração do julgamento da Câmara. Mas, eu gostaria de colocar esta  
1605questão para ouvir a opinião dos colegas e verificar se nós vamos passar à  
1606análise do pedido de reconsideração. Primeiro eu vou dar a palavra ao relator  
1607do processo para depois nós encaminhamos a votação quanto a essa questão  
1608de ordem.

1609

1610

1611**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – De fato a presidente ela  
1612pontuou bem, além do pedido de reconsideração da empresa, autuada há um  
1613despacho, um despacho da Procuradoria Federal Especializada afirmando que  
1614o... Aliás, eu acho importante inclusive fazer a leitura aqui do trecho, do  
1615parágrafo. “A análise do pedido de reconsideração se faz necessária de vez  
1616que a ciência da empresa autuada, acerca do indeferimento do recurso ao  
1617presidente do Ibama se deu em 03 de junho de 2004, folhas 83. O recurso foi  
1618interposto em 23 de junho de 2004, folhas 84”. Portanto, dentro do prazo legal  
1619conforme apontado no item 6 do parecer 137/2012 constante nas folhas 268 e  
1620269. Então, nós temos dois pareceres aqui da Procuraria Especializada que de  
1621fato entende que o recurso foi tempestivo e o meu posicionamento com relação  
1622à possibilidade da Câmara analisar esse pedido de reconsideração é o fato de  
1623que, aí pensando realmente na aplicação do princípio da autotutela, do dever  
1624da administração pública de zelar pela legalidade dos seus atos administrativos  
1625e como nós estamos aqui em uma Câmara administrativa, me parece que isso  
1626justifica realmente que a Câmara possa se analisar o pedido de consideração  
1627em razão de a própria Procuradoria ter apontado inexistência de  
1628intempestividade.

1629

1630

1631**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Talvez a questão, pelo eu entendi,  
1632seja o seguinte, de primeiro não foi conhecido o recurso por intempestividade.  
1633Na verdade é uma questão talvez de nulidade, e aí na verdade pelo princípio  
1634de instrumentalidade das formas, nós devemos conhecer desse pedido de  
1635reconsideração como se recurso fosse, ou não? Não. É porque o primeiro  
1636recurso deveria ter sido conhecido e não foi. E aí se anularia a decisão que  
1637dele não conheceu, na verdade, eu posso até estar confundindo de fato, na  
1638verdade a questão é o pedido de reconsideração é só para que sejam  
1639analisadas as razões do recurso. E, na verdade, é uma questão de ordem  
1640pública aí, não é nem de apreciar o pedido de reconsideração, é de apreciar o  
1641primeiro recurso nós estamos...

1642

1643

1644**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Me parece que a  
1645questão de fundo que mais preocupa a nossa Presidenta, corretissimamente,  
1646salvo melhor juízo, é de uma avalanche de pedidos de reconsideração à  
1647Câmara, pelo menos essa é a minha preocupação, e isso inviabilizasse o  
1648nosso trabalho aqui. Não raro nós vemos tribunais de altíssimo quilate às voltas  
1649com esse problema porque abre um precedente e se vê constrangido a dar um  
1650efeito isonômico à conduta. Em que pese essa ressalva, me parece não haver  
1651outra alternativa senão o nosso reconhecimento especialmente pela  
1652peculiaridade da própria entidade e a CEO ter reconhecido essa  
1653tempestividade, essa circunstância de haver um parecer específico e jurídico  
1654que reconhece e não um pedido de reconsideração genérico, embora mesmo  
1655para os pedidos de genéricos, eu vejo que nós estaríamos nos aproximando  
1656das figuras elencadas tanto pelo colega Rodolfo como pelo colega Cid,  
1657deixando também e trazendo a debate uma discussão que existe em torno da  
1658natureza jurídica desça Câmara, talvez seja o nosso último encontro. Então,  
1659nada melhor do que falar dessa natureza, mas ressaltar que existe o  
1660entendimento de que seria uma figura não tão administrativa, mas para a  
1661administrativa, que o D-Conama seria uma figura de apoio a essa entidade  
1662multifederativa que é a Câmara Recursal, ou multisocial, ou alguma coisa  
1663nesse sentido, essa natureza para além da administração *stricto sensu*. Seja  
1664qual for o entendimento, eu adianto a minha posição, em caráter excepcional,  
1665pelo conhecimento do pedido de reconsideração.

1666

1667

1668**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O relator chegou a  
1669tratar desse assunto?

1670

1671

1672**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Não.

1673

1674

1675**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Achou que estava...

1676

1677

1678**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Pelo que eu comentei,  
1679não só pelo pedido de reconsideração que nós teríamos aí vedação regimental  
1680para apreciar, mas pelo fato do próprio órgão, o Ibama no caso, reconhecendo  
1681que houve um erro material porque a data, se trata erro material, na verdade, a  
1682data que foi considerada para fins de notificação na verdade foi a data de  
1683postagem. E não a data que a empresa recebeu e foi intimada.

1684

1685

1686**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E o relator entrou no  
1687mérito a partir daí está pronto. A FBCN entende que pode ser reexaminada a  
1688matéria, ao título que for, se é reconsideração, reexame novo recurso. Não é  
1689fundamental a título de quê.

1690

1691

1692O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – Acompanhando o  
1693raciocínio do colega Carlos, excepcionalmente apreciaríamos esse pedido de  
1694reconsideração para que não... Como o próprio Carlos disse, para que não  
1695venha uma avalanche de pedidos de reconsideração somente para postergar o  
1696cumprimento da multa em si.

1697

1698

1699A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1700– Eu quero consignar a minha opinião também, que é a dos colegas Carlos  
1701Vitor e Bruno, nós não estamos aqui tratando de um caso ordinário, de uma  
1702reconsideração, de um julgado da Câmara. Nós não temos previsão  
1703regimental, não temos previsão legal para mais um recurso e é muito clicado  
1704nós abrimos essa possibilidade a todos os julgados da Câmara, senão nós  
1705teríamos que revisar todos os atos que já foram praticados pela Câmara  
1706Recursal para verificar quais deles mereceriam um reexame e quais não  
1707mereceriam. Esse caso excepcional, em razão de haver um erro material no  
1708julgado da Câmara, que foi considerada uma data e deveria ter sido  
1709considerada outra. Erro esse no primeiro momento demonstrado pela parte,  
1710mas em um segundo momento o objeto de pareceres jurídicos no âmbito do  
1711Ibama e objeto também de um pedido de reconsideração pela autarquia a esta  
1712Câmara. E eu entendo que esse pedido de reconsideração se fundamenta  
1713principalmente que princípio de autotutela já citada pelo relator da matéria. Em  
1714face desse erro material e nesse caso excepcional, eu entendo que a Câmara  
1715pode analisar o seu julgado, como um recurso ordinário e como um pedido de  
1716reconsideração amplo sobre o mérito do julgamento, eu entendo que não há  
1717essa possibilidade por absoluta ausência de previsão legal, regimental, enfim,  
1718ausência de previsão jurídica de mais um recurso. Então, vamos passar ao  
1719voto do relator. Muito obrigada.

1720

1721

1722O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ultrapassando a questão  
1723com a tempestividade, que foi reconhecida. Após a análise dos autos eu  
1724entendo que deva ser dado provimento ao recurso administrativo da recorrente.  
1725Trata-se de auto de infração e termo de embargo e interdição, lavrado em  
1726desfavor da recorrente por: “produzir, processar, embalar, importar, exportar,  
1727comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar em depósito  
1728substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente  
1729em desacordo com as exigências estabelecidas em lei”. Folhas 02, que consta  
1730no auto de infração. Segundo a Divisão de Controle e Fiscalização, Dicof  
1731Pernambuco, os produtos ilegalmente comercializados pela recorrente seriam  
1732os produtos de nome comercial Madetox 2FI e Madetox 2RI, usados como  
1733preservativos de madeira, às folhas 08. Porém, somente quando os autos  
1734foram remetidos à Consultoria Jurídica do MMA, em sede de recurso  
1735direcionado à Ministra do Meio Ambiente, é que se aventou a possibilidade de  
1736se realizar perícia técnica nos galões indicados no Termo de Apreensões, de  
1737folhas 03, conforme despacho 195/CGA/AG/Conjur/MMA/2004, às folhas 106 e  
1738107. Ocorre que de acordo com o laudo de exame e substância número  
17392352/2005/INC, às folhas 158 e 161 as “análises realizadas nas substâncias  
1740encaminhadas não revelaram a presença de nenhuma substância proscrita ou  
1741controlada no Brasil, o Pentaclorofenol que seria o princípio ativo dos produtos

1742Madetox, Madetox 2FI e Madetox 2RI também não foi detectado nas amostras  
1743examinadas”. Diante disso não há como manter o auto de infração se perícia  
1744técnica ou científica não identificou a presença da mencionada substância  
1745tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, que estaria  
1746sendo manuseada em desacordo com as exigências estabelecidas em lei. Por  
1747esse fundamento voto no sentido de dar provimento ao recurso administrativo,  
1748de modo a cancelar o auto de infração número 087642D e respectivo termo de  
1749apreensão.

1750

1751

1752**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1753– Outra questão de ordem. Nós vamos analisar a prescrição no presente caso?

1754É porque nós resolvemos aqui por unanimidade afastar a questão de ordem,

1755para entender que iríamos analisar o conhecimento do recurso. Então, demos

1756provimento para o conhecimento do recurso. Então, agora me parece que nós

1757temos que analisar a questão das prejudiciais de mérito da prescrição. Então,

1758eu vou pedir ao relator para nós analisarmos então as questões prejudiciais de

1759mérito.

1760

1761

1762**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Eu vou até me valer, eu

1763havia analisado acabei não contemplando no voto, foi falha minha, no voto do

1764antigo representante do Ministério da Justiça ele trata da questão da

1765prescrição. E aqui nós temos pelo fato da conduta autuada constituir crime,

1766aqui aplicando no caso o Artigo 1º, § 2º da 9873/99, eu entendo que a

1767pretensão punitiva ela não é atingida pela prescrição, já que a última decisão

1768recorrível foi proferida em 6 de janeiro de 2004 e o prazo prescricional a ser

1769usado é do § 2º da Lei Penal. Então, no caso oito anos uma vez que se trata de

1770crime ambiental, e também não houve ocorrência da prescrição intercorrente.

1771

1772

1773**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1774– Passo a colher os votos.

1775

1776

1777**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Rodolfo, só uma

1778dúvida, essa manifestação, após a manifestação dos autos, qual é o lapso,

1779qual à circunstâncias? Como é que está o processo depois dessa

1780manifestação?

1781

1782

1783**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Essa manifestação ela é

1784do dia... Ela ocorreu na sessão de julgamento do dia 06 de dezembro de 2010.

1785E aí o parecer é de... Em dezembro de 2011 o pedido da empresa de

1786reconsideração, e o parecer Da procuraria do Ibama é de 24 de maio de 2012.

1787Foi em dezembro de 2012, exatamente. 05 de dezembro de 2012.

1788

1789

1790 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Rodolfo, só  
1791 confirmar se são oito anos mesmo da prescrição. Nós estamos tão viciados nos  
1792 quatro.

1793

1794

1795 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – 43 § 2º. Ele coloca lá,  
1796 pena máxima de 4 anos de reclusão. A decisão foi em dezembro de 2004, do  
1797 presidente substituto, do Ibama.

1798

1799

1800 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então, a perícia dos  
1801 autos já afasta a discussão do culposo doloso. Então, tudo bem, para mim  
1802 eu me dou por satisfeito, colega Rodolfo.

1803

1804

1805 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sobre a prescrição?  
1806 Então, não houve prescrição entende a FBCN. Estamos com o relator.

1807

1808

1809 **SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNCT acompanha o  
1810 relator.

1811

1812

1813 **SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Você poderia só esclarecer a  
1814 premissa para esse voto rapidamente? O que ele fundamenta dizer que não  
1815 houve prescrição?

1816

1817

1818 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Nós podemos até colocar  
1819 então, como... Para não ficar naquela dúvida, perquirir com relação a se o tipo  
1820 é culposo ou doloso, nós podemos então que a perícia foi realizada em 2005,  
1821 entendendo então que ela pode ser considerada como marco temporal exatamente  
1822 da apuração do fato porque ela foi... Porque ela foi fundamental para se  
1823 identificar se realmente houve o manuseio, produção, etc., de produto tóxico e  
1824 a perícia entendeu que não houve. Esse produto tóxico não foi encontrado.

1825

1826

1827 **SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Somando o prazo prescricional  
1828 para o tipo doloso nos daria a partir da prescrição, não é? O culposo de 4 anos.

1829

1830

1831 **SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do**  
1832 **DCONAMA)** – A perícia é de 2005?

1833

1834

1835 **SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Eu acho o seguinte, nós podemos  
1836 ter as seguintes teses que podem ser suscitadas aqui, a responsabilidade  
1837 administrativa é objetiva, e como a penal nesse caso excepcionalmente faz a  
1838 distinção nós não poderíamos se servir do paradigma penal para fins de  
1839 prescrição, nós deveríamos adotar só os cinco anos da Lei 9.783, ou aplicar

1840algun princípio aí do tipo mais benéfico, aí deveria aplicar o culposo e aí  
1841estaria prescrito ou, enfim, arredondar para o doloso porque é objetivo, mas o  
1842que nos conforta é que pelo menos no mérito estava tendente a qualquer forma  
1843cancelar.

1844

1845

1846**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Quando você falou o  
1847mais benéfico eu estou pensando que é o mais benéfico para o recorrente.

1848

1849

1850**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Exatamente.

1851

1852

1853**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Só para esclarecer o meu  
1854voto, de fato eu já parti do pressuposto de como a conduta seria dolosa, não  
1855me recordo realmente de outros julgamentos em que nós consideramos o  
1856prazo prescricional culposo. Então, por isso que eu mantenho realmente o  
1857reconhecimento da inexistência de prescrição, partindo do prazo de oito anos.

1858

1859

1860**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Eu acompanho talvez porque o tipo  
1861culposo ele é especial na esfera penal e realmente não há o que se falar dele  
1862como se para nós essa disposição não devesse nem ser considerada. E aí se  
1863aplicaria a prescrição do caput que é a principal, que é a referência. Então, eu  
1864voto pela não ocorrência.

1865

1866

1867**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1868– MMA também acompanha o voto do relator. Em relação ao mérito nós já  
1869fizemos a leitura do voto, nós podemos já para adiantar abrir os debates.  
1870Alguém tem alguma dúvida, quer esclarecer algum ponto? Senão nós  
1871passamos a colher os votos.

1872

1873

1874**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Qual o artigo, o dispositivo que  
1875fundamentou a autuação?

1876

1877

1878**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

1879– Só lembrado o voto do relator foi pelo provimento do recurso e  
1880desconstituição do auto de infração, em razão de ter a perícia constatado de  
1881que havia substância tóxica, perigosa ou nociva á saúde tal como descreve o  
1882tipo, nos produtos aí analisados. Manuseados pela empresa.

1883

1884

1885**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Rodolfo, eu queria  
1886só entender uma coisa, a colocação do colega Sérgio me chamou atenção. A  
1887perícia está reconhecendo que não é tóxica e está havendo um debate de  
1888proibido também ou não? Eu confesso que achei um pouco estranho, você tem

1889uma autuação pela convicção de que é nocivo e uma perícia atestar  
1890diametralmente o posto. Isso me chamou atenção de fato.

1891

1892

1893**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Às folhas 161 dos autos  
1894tem as conclusões da perícia, entre aspas está assim: “as análises  
1895encaminhadas das substancias encaminhadas não revelaram a presença de  
1896nenhuma substancia proscrita ou controlada no Brasil, de acordo com a  
1897Portaria 344 SBS/MS, Ministério da Saúde, de 12 de maio de 98, republicada  
1898no Diário Oficial. Em 1º de janeiro de 99, cujo Anexo I encontra-se atualizado  
1899pela Resolução RD número 26, de 15 de fevereiro de 2005, da Agência  
1900Nacional de Vigilância Sanitária, o Pentaclorofenol que seria o princípio ativo  
1901dos produtos Madetox 2FI e Madetox 2RI, também não foi detectado nas  
1902amostras examinadas. Tendo por bem esclarecido o assunto os pedidos  
1903informam que para bem e fielmente permitir uma adequada sistemática de  
1904análises, todas as substâncias enviadas foram consumidas nos exames  
1905realizados”. É a conclusão dele.

1906

1907

1908**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Rodolfo, a premissa do órgão do  
1909Ibama quando autuou era de que a... Fez-se menção a essas normativas,  
1910foram os paradigmas para a autuação? Essa Portaria ou então essas  
1911substancias aí até você talvez possa até resgatar isso na contradita se houver  
1912aí.

1913

1914

1915**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Exatamente. Eu até no  
1916voto, aquele trecho que eu até transcrevi, exatamente é da contradita, às folhas  
19178. Aí vou até pedir vênua para fazer a leitura. “Senhor Coordenador, informamos  
1918à vossa senhora que a empresa Magna Tecnologia Química Ltda., processava,  
1919embalava, armazenava e comercializava produtos químicos nocivos à saúde  
1920humana e ao meio ambiente, em desacordo com as exigências legais, mais  
1921precisamente os produtos de nome comercial Madetox 2FI e Madetox 2RI  
1922usados como preservativos de madeira. Esclarecemos que no ato da lavratura  
1923do auto acompanhavam os trabalhos de fiscalização a Doutora Lucila Cock e a  
1924Doutora Luciana de Paiva Luquês, especialistas em preservativos de madeira,  
1925portanto, não se tratou de uma autuação sem base técnico-científica, assim  
1926como o valor habitado, a multa, está muito aquém do valor máximo permitido  
1927por lei, de onde se conclui nada ter a ver com o § 2º Artigo 56 da 9.605,  
1928conforme afirma a defesa. Por tratar-se de substância perigosa e pela total  
1929inobservância das normas de manipulação e armazenamento com que foi  
1930encontrado o material na referida empresa é que procedemos a lavratura do  
1931auto e mantemos todos os termos”. Só complementando, também se requereu  
1932na época da realização da perícia que fossem ouvidas as Doutoras Lucila e  
1933Luciana, isso não foi possível porque elas desde 2004 já não faziam mais parte  
1934dos quadros e isso foi apresentado pela defesa, não há um laudo técnico  
1935produzido por elas reconhecendo a existência desses produtos, o que há nos  
1936auto de infração a informação que elas acompanharam, mas não tem um  
1937documento delas, um laudo que poderia ser considerado um laudo técnico  
1938atestado de fato que foi realizada uma perícia e identificadas esses produtos.

1939

1940

1941 **IO SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Essa perícia foi  
1942 feita pela Polícia Federal? Só para entender, a Perícia foi pedida pelo  
1943 Ministério do Meio Ambiente, pela Conjur, na época e já tinha havido, portanto,  
1944 os julgamentos anteriores, e essa foi uma tese nova ou a empresa já vinha  
1945 esgrimindo essa argumentação. Porque, me chama atenção saber qual que é a  
1946 resposta da administração a esse laudo.

1947

1948

1949 **IO SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – No recurso  
1950 administrativo, direcionado aqui para na época para o Ministro do Meio  
1951 Ambiente, e que na verdade foi remetido para cá, há a questão, há o pedido de  
1952 perícia, na impugnação... Não há aqui um pedido de perícia, o que há, na  
1953 verdade é uma contestação do auto de forma muito genérica, dispondo que o  
1954 auto não teria elementos idôneos para corroborar a afirmação de que estaria  
1955 sendo manuseado produto tóxico...

1956

1957

1958 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
1959 – Adiro a preocupação do colega do ICMBio em que o tipo fala também, a  
1960 conduta descrita no auto guardar em depósito, armazenar substância tóxica ou  
1961 nociva à saúde ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências  
1962 estabelecidas em lei. Chamou-me atenção nesse documento que complementa  
1963 a autuação, os técnicos dizerem que o acondicionamento das substâncias e tal,  
1964 estava em desacordo, a perícia ela na foi feita *in locu*, não foi lá na empresa  
1965 com... E a perícia não poderia verificar já tantos anos depois da infração,  
1966 verificar se a substância estava bem manuseada e de acordo com as regras e  
1967 exigências legais ou não. A perícia só pegou amostras e verificou se tinha uma  
1968 substância lá ou não, e uma substância determinada. Eu não sei nem se a  
1969 autuação se deu em razão dessas substâncias que a perícia constatou que não  
1970 existia, mas em razão de outras substâncias potencialmente nocivas à saúde.  
1971 Eu também estou em dúvida.

1972

1973

1974 **IO SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Só fazendo uma  
1975 correção. Na defesa administrativa teve, na verdade, a petição foi apresentada  
1976 aqui, a petição logo depois da autuação, mas há depois uma defesa  
1977 administrativa de fato que foi esta que foi apreciada, e aqui nela há um pedido  
1978 de perícia. Então podemos afirmar que na impugnação e no recurso há o  
1979 pedido de perícia. E assim, me baseei realmente na contradita com relação ao  
1980 produto que teria sido identificado como um produto que não poderia ser  
1981 manuseado, que é o Madetox, os dois Madetox cujo princípio ativo, que não foi  
1982 identificado, não foi detectado pela perícia, é aquele Feno... É o  
1983 Pentaclorofenol, que seria o princípio ativo dessas duas substâncias, e não foi  
1984 identificado no material que foi periciado. E realmente eu não avancei com  
1985 relação a... Então, eu realmente não avancei, por exemplo, na questão de qual  
1986 foi o produto que foi realmente periciado, que eu parti também do pressuposto  
1987 de que a Polícia Federal só ia periciar algo que tivesse relação com o fato  
1988 descrito.



1989

1990

1991 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu peço desculpas  
1992 por estar insistindo assim, que isso é uma tipificação que pelo menos para mim  
1993 não é muito típica para usar aí a redundância. Então, me chamou atenção.  
1994 Então, deixa ver se eu entendi, nós temos uma autuação que partiu da ideia de  
1995 que nos Madetox havia um princípio ativo tóxico e que esse material foi  
1996 periciado e ao contrário da convicção inicial do auto de infração, esse princípio  
1997 ativo que seria nocivo de fato não foi identificado nos produtos?

1998

1999

2000 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – É isso.

2001

2002

2003 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Nós realmente temos que partir  
2004 com o que Rodolfo falou, da premissa de que a PF examinou a mesma  
2005 amostra, o material deveria estar em depósito com o Ibama, enfim, é elemento  
2006 do tipo que a substância seja tóxica, perigosa ou nociva. Então, se realmente  
2007 se a por isso foi para afastar esses adjetivos, nós já paramos por aí e é atípica  
2008 mesmo a conduta, porque realmente tem uma questão, por exemplo, eu  
2009 conheço um pouco mais questão de agrotóxicos, agrotóxico para ser  
2010 comercializado, para ser usado, ele que ter um registro, registro até triplice e  
2011 tal, mapa, Anvisa e Ibama e tal, e assim, não é o fato de ele ser tóxico que ele  
2012 não poderia ter sido de usado, agora, se ele de algum modo não estava com  
2013 registro ou feriu essas norma proibitivas de acondicionamento e tal, realmente  
2014 só o fato de ser... Se fosse... O fato de ele ser tóxico, na verdade, por si só não  
2015 estaria dizendo que ele está cometendo um ilícito, mas realmente como tinham  
2016 outras questões, de toda forma se for afastado que ele é tóxico, então nós não  
2017 estamos nem falando dessa mesma substância. Dá uma olhada, se vocês  
2018 puderem dar uma olhada no tipo do 43.

2019

2020

2021 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2022 – Podemos votar? Vamos lá.

2023

2024

2025 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Com o relator pela  
2026 nulidade do auto de infração.

2027

2028

2029 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Eu acompanho o relator também.

2030

2031

2032 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
2033 relator.

2034

2035

2036 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Acompanho o relator.

2037

2038

2039**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
2040relator.

2041

2042

2043**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2044– MMA acompanha o relator. Então, no julgamento do processo  
204502018.002867/2000-44, em que a atuada Magna Tecnologia Química Ltda.,  
2046de relatoria do Ministério da Justiça, o resultado é que ultrapassada a questão  
2047de ordem sobre a análise do pedido de reconsideração, em relação às  
2048prejudiciais de mérito, foi aprovado por unanimidade o voto do relator pela não  
2049incidência da prescrição, considerado o prazo de oito anos, e aprovado por  
2050unanimidade o voto do relator pelo provimento do recurso. Vamos passar ao  
2051julgamento do processo 02047.000323/2005-13, em que é atuado Sidepar  
2052Siderúrgica do Pará S/A, de relatoria do Ibama. Com a palavra o relator.

2053

2054

2055**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Eu não tenho conhecimento da  
2056sistemática aqui, mas eu estava até conversando com o Doutor Carlos Vitor, eu  
2057já percebi alguns ajustes que eu vou ter que fazer no meu voto escrito, eu  
2058queria até pedir a vênua para eu poder juntar o processo depois. Esse caso eu  
2059considerou relativamente fácil. É uma madeireira, ela foi atuada por adquirir  
20601.398,990 metros cúbicos de carvão vegetal, ou seja, aproximadamente 1.400  
2061metros cúbicos de carvão vegetal, sem a devida cobertura da ATPF. Esta foi a  
2062tipificação. Primeiro lugar, analisando os pressupostos de admissibilidade, eu  
2063considereei o recurso tempestivo, inobstante a decisão de segunda instância, ou  
2064seja, a nossa decisão imediatamente pretérita ser de 18/04/2007, teria ocorrido  
2065um marco interruptivo significativo, que seria o parecer técnico recursal, cuja  
2066data é de 03 de dezembro de 2010. Nós do Ibama consideramos que esse  
2067documento ele interrompe a prescrição, isso está consignado em orientação  
2068jurídica normativa nossa, que eu vou inclusive fazer juntar aqui, mas de fato é  
2069um documento apto a tanto porque ele faz incursões em matéria de fato,  
2070inclusive no seguinte sentido, ele cita questões como em afirmar, por exemplo,  
2071que as condutas praticadas pelo infrator são infrações administrativas passíveis  
2072de sancionamento, ele entra em questões, em outras questões de fato que  
2073corroboram a tese de que de fato ele pode ser considerado como documento  
2074que serve de marco para interromper a prescrição. Nós já colhemos de forma  
2075pacífica lá no âmbito da Procuradoria do Ibama. Uma questão que é mais  
2076interessante diz respeito à admissibilidade do recurso. O recurso não foi  
2077acompanhado de procuração, e, não obstante eu considereei admissível pelo  
2078seguinte, vige no processo administrativo o princípio da boa fé. Está expresso  
2079na Lei 9.784, e corolário desse princípio é da proibição do comportamento  
2080contraditório, *venire contra factum proprium*, o que acontece nesse nosso  
2081caso? No primeiro recurso, o primeiro recurso foi interposto pelo mesmo  
2082representante legal e na ocasião também não existia procuração nos autos. E  
2083ele foi conhecido da mesma e foi não provido. O segundo recurso que é o  
2084dirigido ao Conama, na verdade é praticamente idêntico e ele não vem  
2085acompanhado dessa procuração. Como nós já conhecemos do primeiro, o meu  
2086juízo foi que nós deveríamos, não poderíamos obstar o conhecimento desse  
2087recurso também porque na primeira ocasião ele foi admitido. Então, aí eu vou  
2088ter pelo conhecimento nesse ponto com base na boa fé que impera nas

2089relações entre a administração pública e particular, em que está albergada na  
2090Lei 9.784, nós podemos até voltar nesse ponto.

2091

2092

2093**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O primeiro recurso é  
2094assinado por advogado ou por representante legal, contratual da firma?

2095

2096

2097**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Por advogado está simplesmente  
2098identificado com OAB, mas sem procuração.

2099

2100

2101**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E no segundo é o  
2102mesmo advogado?

2103

2104

2105**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – O mesmo.

2106

2107

2108**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu... O relator então  
2109entende que deve ser conhecido...

2110

2111

2112**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Que deve ser conhecido o recurso  
2113como voto.

2114

2115

2116**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu acompanho o relator.

2117

2118

2119**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Em situações  
2120anteriores a Câmara não tem admitido o recurso que não esteja... Por  
2121advogado que não esteja acompanhado de procuração. Quando é o dirigente  
2122da empresa, ou alguém lá interno não precisa, mas para advogado nós  
2123geralmente exigimos a procuração. O mais correto seria até, está fugindo á  
2124praticidade, nós nunca fizemos isso que eu vou falar, até abrir um prazo para  
2125que o interessado fizesse juntar a procuração. Só que significa que eu vou ver  
2126você mais vezes, eu fico em feliz, mas se nós abrímos um prazo para juntar  
2127uma procuração, significa um dia desses. Porque observa, amanhã nós  
2128podemos não considerar procedente o recurso, mas aí também já estaria  
2129prescrito, porque o interessado pode dizer: “Mas eu não dei procuração para  
2130esse cavalheiro, não era ele, era outro”. Sei lá o quê.

2131

2132

2133**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Foi muito pertinente a colocação do  
2134Doutor Bruno, de fato até chamei atenção para isso, o que deveria ter sido feito  
2135quando do primeiro recurso, e aí eu até colacionei aqui jurisprudência  
2136expressamente do TRF 1, a autoridade administrativas, essa administrativa, o  
2137processo civil, prática de ato sem procuração, a autoridade administrativa deve  
2138converter o julgamento em diligência quando o autuado no processo

2139administrativo apresenta impugnação mediante advogado sem procuração.  
2140Contudo, essa providência não foi feita, não foi solicitada, conheceu-se do  
2141recurso e julgou-se não procedente. Isso reforça a minha tese de que nesse  
2142momento, esse nosso recurso aqui foi apresentado em 2007, nesse momento  
2143não só poderia estar havendo uma violação, enfim, do princípio até da  
2144eficiência, nesse momento feriria a boa fé como essa providência não foi  
2145tomada em uma primeira oportunidade. Então, e foi conhecido e aí isso aí  
2146alimenta uma expectativa do particular, que naquela ocasião não opuseram  
2147nenhuma restrição, nenhum óbice, como se tivesse no meu juízo aqui, vamos  
2148pensar com ele, como se a questão tivesse sido sanada. Então, eu interpus  
2149esse novo recurso não é agora que eles podem opor óbice, já que na primeira  
2150ocasião eles não o fizeram.

2151

2152

2153**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A minha intervenção  
2154anterior, eu realmente pensei em voz alta por que... Em condições normais eu  
2155estaria propondo ao relator a baixar em diligência para que a falha fosse  
2156corrigida. Mas nós estamos em uma situação muito especial de uma provável  
2157última reunião. Pode não acontecer, mas a probabilidade de que ser a última  
2158reunião é grande e nós abrimos uma diligência para depois, quer dizer, é meio  
2159sei lá. Eu acho que não sei se nós queremos chamar de razoabilidade, ou de  
2160bom senso, seja o que for, até porque já admitimos ao primeiro recurso, nós  
2161aceitamos em caráter excepcional, sem a procuração para não prejudicar a  
2162parte e até porque aceitando não está prejudicando ninguém. Então, o relator  
2163acha que deve conhecer. Então, eu acompanho o relator.

2164

2165

2166**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu peço vênias ao relator  
2167para divergir.

2168

2169

2170**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Só uma dúvida,  
2171colega, Cid, nós estamos analisando a prescrição e ao mesmo tempo ou dois  
2172temas?

2173

2174

2175**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – O conhecimento.

2176

2177

2178**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Realmente é um  
2179precedentes que nós temos consolidado aqui na casa de não reconhecer a  
2180ausência de representação de procuração nos autos. Eu estava pensando aqui  
2181se não poderíamos nós admitirmos o recurso, julgar o processo e solicitar a  
2182juntada posterior da procuração.

2183

2184

2185**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – A questão é que eu acho que esse  
2186representante não mais representa a parte, porque se o recurso é antigo já  
2187foram, já ocorreram outros atos administrativo e, inclusive teve um pedido, por

2188 exemplo, para que sinalizasse a questão da prescrição e já foi feita por outro  
2189 advogado.

2190

2191

2192 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – E esse com  
2193 procuração?

2194

2195

2196 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Sim.

2197

2198

2199 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu queria dar uma  
2200 olhada no processo.

2201

2202

2203 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Mas é relevante essa questão de  
2204 se o último...

2205

2206

2207 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A minha posição  
2208 íntima seria baixar em diligência, eu não estou baixando em diligência porque  
2209 aí eu vou complicar a guerra. Não fosse a última reunião, vocês admitiriam  
2210 baixar em diligência? Não fosse a última você baixaria em diligência para ele  
2211 apresentar a procuração? Já houve pedido para que se baixasse em  
2212 diligência? Eu quando era estagiário eu encaminhei uma petição do advogado  
2213 sem juntar procuração. *(Risos!)*.

2214

2215

2216 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Enquanto o colega do  
2217 ICMBio analisa os autos, eu aqui em debate interno com os colegas, eu  
2218 reformulo meu voto, que se espera realmente que um procurador de uma  
2219 pessoa física ou jurídica, no mínimo ele deve zelar pela representação do seu  
2220 cliente de forma adequada. Então, eu reformulo para acompanhar o voto  
2221 divergente do Sérgio, CNTC, e não conheço do recurso por falta de  
2222 procuração.

2223

2224

2225 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Só para, na verdade, não estou  
2226 mudando o meu voto, mas uma questão que reforça a tese contrária realmente  
2227 é o desleixo do representante nesse caso concreto. Na verdade esse recurso  
2228 ele repete o anterior e os argumentos trazidos são bem genéricos, ele abate  
2229 em questões, no mérito ele simplesmente ele questiona a competência do  
2230 IBAMA para lavrar auto de infração, a legalidade da 3.179, mas realmente nós  
2231 temos que em seguida ver a questão da prescrição que está surgindo uma  
2232 divergência. Então, mas, enfim.

2233

2234

2235 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu entendo que a  
2236 forma ela não deve submeter o mérito e que o procedimento normal nosso  
2237 deveria absorver a diligência de juntada da procuração, em face das nossas

2238circunstâncias. Eu entendo pelo recebimento do recurso em caráter  
2239excepcional por esse fundamento.

2240

2241

2242**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2243– Peço vênia aos colegas relatores, o colega da FBCN e do ICMBio para  
2244acompanhar a divergência pelo não conhecimento do recurso. Com isso nós  
2245temos um empate. E mais uma vez o meu voto do desempate vai ser  
2246acompanhar o voto divergente. E como é uma... Eu vou justificar ter  
2247acompanhado a divergência, eu adiro aos argumentos apresentados pelo  
2248colega o Ministério da Justiça, é o mínimo que se pode esperar da  
2249representação de um profissional que trabalha com isso, que tem a sua  
2250formação para ser procurador e representar interesses alheios, e ele em  
2251nenhum momento apresenta um instrumento que o capacita falar em nome de  
2252outra pessoa. Nós podemos ficar até sujeitos ao questionamento da parte  
2253sobre esses recursos que foram apresentados em seu nome. Posteriormente a  
2254empresa atuada pode vir a tomar conhecimento da nossa decisão, se  
2255surpreender sobre o processo, dizer que nunca teve conhecimento de nenhum  
2256desses recursos, nós recebemos aqui um pedido de reexame por matéria de  
2257ordem pública dizendo que tem desconhecimento disso, que esse senhor que  
2258assina como advogado dela não a representa e que ela desconhece tudo que  
2259foi feito no processo a partir daí. Eu entendo que a procuração é o patrimônio  
2260apito inicial do jogo do advogado, não tem como nós começarmos o jogo sem a  
2261procuração. E aí já consideradas as hipóteses excepcionais previstas no  
2262Estatuto da OAB e hipóteses que nós poderíamos aqui admitir, eu não estou  
2263fechada a essa possibilidade de aceitar uma procuração até o último minuto  
2264aqui do nosso julgamento. Esse advogado poderia ter vindo hoje, trazido a  
2265procuração, com alguma declaração da parte, ratificando tudo que foi feito até  
2266agora e aí nós poderíamos discutir a possibilidade de aceitar esses  
2267documentos com efeito retroativo à data da interposição do recurso. Agora, a  
2268ausência desse documento para mim é uma dificuldade e um obstáculo que eu  
2269não consigo transpor. Em razão disso, no julgamento do processo  
227002047.000323/2005-13, em que o atuado Sidepar Siderúrgica do Pará, de  
2271relatoria do Ibama, o resultado é que foi aprovado por maioria o voto divergente  
2272apresentado pelo representante da CNTC, pelo não conhecimento do recurso  
2273em razão da ausência de procuração do advogado signatário do recurso. Esse  
2274voto foi acompanhado pelos representantes do MJ e do MMA, tendo o último  
2275representante proferido o voto de qualidade. O voto do relator foi pelo  
2276conhecimento do recurso, esse voto foi acompanhado pelos representantes da  
2277FBCN e do ICMBio. Vamos passar a análise do nosso último processo da  
2278pauta. É o processo número 02016.000932/2006-11, em que é atuado o Incra,  
2279de relatoria do ICMBio. Está com a palavra o relator.

2280

2281

2282**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Só uma questão de ordem aqui,  
2283porque tem uma questão relevante que é a questão da prescrição, que eu acho  
2284que a questão da prescrição talvez mereça ser analisada porque há uma  
2285divergência sobre a aceitação de um documento que consta aqui, que é o  
2286parecer técnico recursal como um marco interruptivo. E se ele não valer para  
2287esse fim então, a pretensão...

2288

2289

**2290A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2291– Cid, nesses casos quando nós nem conhecemos o recurso a análise da  
2292prescrição, esse processo vai ser devolvido ao Ibama e quem vai analisar a  
2293prescrição eventual da ação executória e tal é a Procuradoria do Ibama que vai  
2294executar o processo. Então, a Câmara Recursal não precisa avançar ou  
2295antecipar essa questão de mérito quando nós nem conhecemos o recurso.  
2296Então, não precisa ter essa preocupação não que isso que está equacionado.  
2297A palavra com relator do ICMBio, com o processo que está em julgamento.

2298

2299

**2300O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Trata-se de auto de

2301infração, lavrado em face do Incra pela conduta de vender produto florestal de  
2302origem nativa, lenha, sem o devido documento de origem florestal. Então, o  
2303Incra está sendo, foi autuado pela conduta de vender produto de origem  
2304florestal, de origem nativa, sem o devido documento de origem florestal. A  
2305infração foi tipificada no Artigo 32 do 3.179. Por meio dentro de processo  
2306relacionado ao tema, a unidade paraibana da Procuradoria Federal do Ibama  
2307solicitou os presentes autos e se manifestou de ofício pelo nulidade do auto de  
2308infração, do que foi acompanhado pelo Superintendente. Entendeu-se  
2309basicamente que não havia omissão do Incra capaz de justificar a sua  
2310autuação. No âmbito do recurso *ex officio* endereçado ao presidente do Ibama,  
2311tendo em vista que quando a anulação da Superintendência no regime em  
2312vigor na época tinha-se um recurso *ex officio*, ainda existe para algumas  
2313hipóteses, a unidade sede da Procuradoria do Ibama se manifestou pela  
2314manutenção do auto. Então, a Superintendente pela anulação, a Procuradoria  
2315Sede pela manutenção, ante o argumento de o Incra é responsável por  
2316qualquer ocorrência na referida área. Pois se assim não fosse essa autarquia  
2317não pediria ao Ibama autorização para o desmatamento da área. Sobrevém  
2318então decisão presidencial pela manutenção do auto, apesar disso a intimação  
2319do Incra não evidencia o direito de recorrer ,ao contrário, menciona a  
2320possibilidade de apresentação de defesa. Então, o que se tem aqui é o  
2321seguinte, o auto foi lavrado, o parecer da Procuradoria pela a anulação, o  
2322Superintendência pela anulação, a Procuradoria Sede do Ibama pela  
2323manutenção, a Presidência pela manutenção, dessa decisão do Presidente que  
2324discordou do Superintendente, portanto, manteve o auto, não houve intimação  
2325para recurso, houve intimação para representação de defesa, de forma  
2326lacônica, o que induz a parte ao entendimento potencial de que de fato o  
2327movimento era que uma impugnação inicial de novo. Esse pode ser um dos  
2328objetos de nossa discussão mais à frente, já que estou no relatório. Foi então  
2329apresentada a defesa pelo Incra que é secundário por nova manifestação da  
2330unidade jurídica do Ibama que uma vez mais opina pela nulidade do auto de  
2331infração, sobre o fundamento e síntese de que somente se houvesse algum  
2332indicativo de omissão do Incra é que ele viria a responder. Retorno os autos à  
2333Brasília para reapreciação presidencial do processo solicitado dessa vez pela  
2334Superintendência do Ibama. Antes, porém, a nova manifestação da  
2335Procuradoria Sede, novamente pela manutenção do auto e pela remessa à  
2336Comissão que existia na época que era uma Comissão de adequação de valor  
2337de multa, não existe mais. A chefia da Procuradoria pugna pelo envio do

93

47

94

2338 processo à Câmara de Conciliação da AGU, no entanto não há qualquer  
2339 registro nos autos sobre o efetivo envio. Aproximadamente dois anos depois é  
2340 aberta vista dos autos ao Incra, em 4 de março de 2011, ou seja, 4 meses  
2341 depois o autuado apresentou recurso. Sobrevém a informação 132 que pugna  
2342 pela incidência da Orientação Jurídica Normativa número 21/2010, que trata  
2343 das hipóteses de autuação do Incra em matéria ambiental relacionada com o  
2344 Ibama. No mesmo sentido o parecer técnico pugna pela reconsideração da  
2345 Presidência do Ibama para a anulação do auto de infração. Por fim, o  
2346 Presidente uma vez mais se posiciona pela manutenção do auto de infração e  
2347 remessa dos autos a esta Câmara. Bom, a admissibilidade do recurso, os  
2348 exames dos autos evidenciam a inexistência de intimação para apresentação  
2349 de recurso, em face da decisão do Presidente, de folha 80. O que houve foi  
2350 que uma intimação para a apresentação de defesa. A ausência da referida  
2351 intimação impede o exame da tempestividade do recurso, razão pela qual, por  
2352 medida de razoabilidade opina-se pelo seu conhecimento. No que toca a  
2353 regularidade dos representantes, além do recurso vir a ser assinado pelo  
2354 próprio Presidente do Incra, há assinatura também de Procuradora Federal,  
2355 como sabemos, dotada da mandato *ex legis*, razão pela qual toma-se por  
2356 regular a representação processual. Ante o exposto eu opino pelo  
2357 conhecimento do recurso.

2358

2359

2360 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2361 – Podemos votar.

2362

2363

2364 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Só uma pergunta. A  
2365 forma que o Incra deu foi de recurso ou de defesa? E dirigida a quem?

2366

2367

2368 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** A forma que o Incra  
2369 deu, não sei por que razão ele chamou de impugnação, ele quis realmente dar  
2370 um caráter, pelo menos ficou um caráter genérico, a manifestação dele. E é  
2371 dirigida ao Superintendente porque foi o Superintendente que o intimou, como  
2372 costuma ser, salvo melhor juízo, a praxe, o processo desce, baixa, intima e  
2373 volta. Ele não recorreu à Câmara Recursal de forma explícita. Não recorreu à  
2374 Ministra de Estado, à época existia essa discussão.

2375

2376

2377 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Então, a questão é só com relação  
2378 ao direcionamento aqui? A questão do conhecimento ou não dele? O ele fez foi  
2379 um direcionamento que seria inadequado e aí a questão é saber se ele estava  
2380 autorizado a isso, justificado a isso ou não? Ele direcionou ao  
2381 Superintendente...

2382

2383

2384 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** É mais ou menos  
2385 isso, aí tem que ter um esclarecimento adicional que nós observamos na nossa  
2386 dinâmica aqui que sempre existe um documento, existe uma praxe  
2387 administrativa nossa de dizer que foi indeferido o recurso, que foi reformado de



2388forma explícita, e isso não aconteceu nesse caso. Na verdade, houve uma  
2389simples intimação do Incra para apresentar defesa, e aí tem uma peculiaridade,  
2390Cid, que é o seguinte, o auto de infração que foi lavrado no prazo para defesa,  
2391não foi findo o prazo para defesa, o Procurador do Ibama pediu os autos por  
2392solicitação e se manifestou em parecer de ofício, sem que fosse juntada sequer  
2393a defesa do Incra, pela nulidade do auto. E aí o processo seguiu para o  
2394Superintendente que acompanhou a Procuradoria de ofício, foi ao Presidente  
2395que discordou da Superintendência. Então, observem que foi um recurso ex  
2396ofício, foi uma manifestação de nulidade sem a interferência ainda do autuado.

2397

2398

2399**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Houve, “juízo”,  
2400quer dizer, um parecer do Procurador aprovado pela autoridade superior? No  
2401sentido de manutenção da... Não. Lá regional não foi no sentido de  
2402manutenção.

2403

2404

2405**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Lá no regional foi  
2406pela nulidade.

2407

2408

2409**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nulidade, mesmo sem  
2410haver então a defesa foi pela nulidade. Então, não prejudicou a parte, não  
2411houve defesa, foi de ofício e tal. Depois veio para cá e sem nenhuma  
2412manifestação da parte, Brasília julgou procedente a multa. Em cima do quê?  
2413Quer dizer, eu estou achando que o processo não está em fase de recurso à  
2414Câmara Recursal. Quer dizer, quando pediram apresentar defesa era uma  
2415defesa a posteriori de uma decisão ainda do Presidente do Ibama e não para  
2416nós. Era apresentar a defesa lá porque observa bem, houve um julgamento  
2417sem defesa favorável à parte, tudo bem, está sem defesa, foi favorável à parte,  
2418depois ainda sem defesa houve um segundo julgamento contrário à parte, que  
2419não se defendeu daquele segundo julgamento. Agora, pede para ela  
2420apresentar uma defesa, eu estou perguntando, defesa ainda naquele segundo  
2421estágio? Na segunda instância? Não. A defesa já é para cá, mas o advogado, o  
2422Procurador quando prepararam esse documento que está sendo analisado  
2423agora por nós, ele tinham consciência de que estava vindo para o colegiado  
2424que era um documento para a Câmara recursal? Foi essa a intenção deles?

2425

2426

2427**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom, a sua fala,  
2428Bruno, me fez lembrar, me perguntar, se não deveria ter havido uma contra  
2429razão ao recurso de ofício, já que foi anulado o auto, uma contra razão para  
2430que o Presidente se manifestasse sabendo da visão do Incra, do autuado. Isso  
2431não consta dos autos. Mas, dando segmento à sua pergunta, houve esse  
2432recurso da parte, essa impugnação, melhor dizendo, que ele chama de  
2433impugnação, dessa impugnação houve um novo parecer da Procuradoria e um  
2434constrangimento da Superintendência, que já tinha se posicionado pela  
2435nulidade do auto e vinha um novo parecer, agora de outro Procurador do  
2436Ibama, porque o inicial se julgou impedido e não deu a manifestação. Então,  
2437segundo o Procurador do Ibama entendeu pela nulidade, foi ao

2438Superintendente que disse: “remeto à Presidência do Ibama para  
2439reapreciação”. Como se reconsideração se tratasse, mas na de uma forma  
2440clara, de uma forma obscura, de uma forma dúbia. E aí o processo veio à  
2441Brasília e aí na Procuradoria do Ibama ele passou bastante tempo, um novo  
2442parecer mantendo o auto, apesar da concordância da Procuradoria e  
2443concordância dupla da Superintendência, que de duplo se pode falar. E em  
2444seguida tivemos um pedido de instauração de Câmara da Conciliação, por  
2445parte do Procurador-Chefe Substituto, à época, o Alexandre Coelho Neto, e  
2446esse pedido não chegou a ser apreciado, foi feito em levantamento, veja que a  
2447coisa começa a complicar um pouco, vou até devagar, senão... Houve um  
2448levantamento de todos os processos em que o Incra era autuado em relação  
2449ao Ibama, começou-se uma série de informações entre as Procuradorias e as  
2450autarquias, e nesse périplo que é a segunda parte, se nós chegarmos nela, que  
2451é o debate da prescrição em torno dessas idas e vindas, sem um resultado mais  
2452efetivo.

2453

2454

2455**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu não sei se a  
2456analogia que eu vou dizer está absurda, mas vamos considerar que tenha um  
2457primeira instância regional, uma segunda instância Ibama Nacional e uma  
2458terceira instância a Câmara Recursal. O Incra sofreu um julgamento de  
2459primeira instância sem apresentar defesa. Mas o julgamento foi favorável a ele.  
2460Então, não vamos falar em cerceamento de defesa porque só poderia  
2461atrapalhar, não houve prejuízo. Na segunda instância o julgamento da primeira  
2462instância foi reformado contrário a ele, mas ele não foi chamado a se defender,  
2463houve total cerceamento de defesa, ele não se defendeu. Agora, vai essa  
2464segunda instância e pede a defesa, ele apresenta aí um, como é que você  
2465falou? Uma impugnação, tudo bem. Essa defesa, a meu ver, não se dirige à  
2466terceira instância que somos nós, nós estamos castrando o direito de segunda  
2467instância de defesa deles, quer dizer, houve total cerceamento de defesa do  
2468Incra na segunda instância. E tanto foi reconhecida que pediram a ele para  
2469apresentar defesa. Isso não tinha que ser mandado à Câmara Recursal, tem  
2470que ser resolvido ainda no Incra Nacional, à luz de uma defesa apresentada  
2471pelo Ibama, pelo Incra. Se por acaso for contrário ao Incra e o Incra quiser  
2472recorrer à Câmara Recursal, ele ainda pode recorrer à Câmara Recursal, mas  
2473talvez acrescentando os outros argumentos em função do que acontecer na  
2474segunda instância. Na realidade o julgamento de segunda instância, pelo que  
2475eu entendo de julgamento, em que você tem que ouvir as duas partes, não  
2476houve. Houve um parecer contrário ao julgamento da primeira instância, mas  
2477não houve um julgamento. Não houve possibilidades de defesa do Incra na  
2478segunda instância. Portanto, eu acho que não pode ser apreciado na terceira  
2479porque a segunda instância está errada.

2480

2481

2482**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Vitor, você pode esclarecer o  
2483seguinte, no primeiro julgamento do Presidente que foi pela nulidade ele já  
2484adentrou mérito da questão?

2485

2486

2487 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu vou aproveitar o  
2488 gancho, Cid e vou... Na verdade, Bruno você fez uma pergunta e eu não  
2489 respondi de uma forma global, eu vou tentar fazê-lo fazer agora. Da  
2490 impugnação o processo voltou para nova manifestação do Superintendente,  
2491 como se o mundo processual estivesse se inaugurando depois, como se  
2492 tivesse sido uma tentativa que não deu certo, o Presidente manteve o auto.  
2493 Então, vamos reiniciar o jogo e vamos abrir uma defesa, que o Incra chamou  
2494 de impugnação, mas para deixar claro, houve um segundo recurso do Incra. O  
2495 recurso aviado de forma solta no processo, que foi muito mais o reflexo da  
2496 dinâmica que estava sendo estabelecida entre o Ibama e o Incra, de resolver  
2497 situações de atuação dos órgãos públicos. Então, houve um conjunto de  
2498 defesas, em vários processos administrativos, um dos quais foi esse, e aí nós  
2499 entendemos que esse segundo recurso ele supriria, já que houve manifestação  
2500 da primeira, da segunda e agora seria terceira instância, nós, com base nesse  
2501 recurso. Por isso nós entendermos pela ausência de intempestividade, como  
2502 exigir intempestividade de um tumulto processual desse jaez? E Cid, tentando  
2503 voltar a sua questão, poderia refrescar a...

2504

2505

2506 **O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Só uma questão que é mais  
2507 relevante, na verdade, o Presidente do Ibama reapreciou? Fez uma nova...  
2508 Emitiu uma, exarou uma nova decisão a partir desse...?

2509

2510

2511 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Dentro daquela  
2512 dinâmica que nós estamos acostumados, “adoto parecer número tal da PFE,  
2513 Ibama, sede e mantenho o auto de infração”. Não. A primeira vez. De ofício o  
2514 Superintendente anulou o recurso de ofício, o Presidente disse: “discordo de  
2515 você, Superintendente, com base no parecer da minha Procuradoria Sede e  
2516 mantenho o auto de infração”. Os autos baixaram, o Superintendente intimou o  
2517 Incra para apresentar defesa sem evidenciar essas circunstâncias todas que  
2518 nós estamos debatendo aqui. E aí tempos depois, como que de ofício, o Incra  
2519 apresentou um recurso, e aí com base nesse recurso o movimento da  
2520 administração do Ibama foi o seguinte, “ora se o Presidente o Ibama bem ou  
2521 mal já se manifestou, então, eu vou entender esse recurso dele como um  
2522 recurso dirigido ao Conama e vou passar pelo Presidente dessa vez em caráter  
2523 de retratação”. Que ele manteve, inclusive em dissonância com a OJN número  
2524 21, que me chamou muito a atenção isso. A Presidência do Ibama afastou  
2525 ainda de que forma implícita a OJN que estava sendo debatida de forma  
2526 claríssima nas páginas anteriores ao movimento dele.

2527

2528

2529 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**  
2530 – Colegas, eu sugiro que nós entendamos essa admissibilidade, não do  
2531 recurso ou desse último documento dirigido do Incra, talvez nós possamos  
2532 entender como admissibilidade do processo, nós vamos conhecer das matérias  
2533 desse processo aqui na Câmara, ou não? Entendendo pelo princípio da  
2534 fungibilidade dos recursos, nós sabemos que não é necessário que a parte  
2535 indique corretamente a autoridade que já tem jurisprudência larga nesse  
2536 sentido, que não precisa a parte indicar exatamente a autoridade correta ao

2537qual é endereçado o recurso, não precisa ele chamar o recurso pelo nome  
2538correto, ele pode chamar de recurso. Quer dizer, um recurso é recebido pelo  
2539outro desde que atendido os outros pressupostos de prazo, de eventualmente  
2540requisitos específicos. Nesse caso nós não tivemos intimação específica para o  
2541recurso, tempos depois surge esse recurso que é entendido como sendo  
2542dirigido ao Conama. Talvez nós possamos admitir esse recurso para passar  
2543para a questão da prescrição, que é uma matéria de ordem pública e depois se  
2544nós formos avançar ao mérito, aí nós podemos até entender que o recurso é  
2545nulo, que o processo é nulo de um determinado tempo, e aí dentro de matéria  
2546de ordem pública também determinando que retorne para que a parte, o Incra  
2547seja intimado, ou que as Procuradorias se manifestem, ou alguma coisa, mas  
2548nós conhecermos o recurso de uma forma mais ampla para analisar essas  
2549matérias ordem pública que estão envolvidas.

2550

2551

2552**SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Existe mais uma  
2553circunstância ante a pergunta da nossa Presidenta, quando houve a segunda  
2554manifestação da Superintendência, que disse, que deu a entender, como  
2555aconteceu muitas vezes na administração, as pessoas dão a entender, mas  
2556não dizem claramente, deu-se a entender que devia-se anular o auto de  
2557infração, remeteu-se ao Presidente que todas as vezes que vai ao Presidente  
2558tem em parada obrigatória na Procuradoria. Quando foi à Procuradoria, novo  
2559parecer pela manutenção do auto, discordando de novo. O que tem de  
2560circunstância nova a trazer para vocês? Depois desse parecer houve um de  
2561acordo, houve um pedido da Procuradoria do Ibama nesse processo, nesse  
2562auto de infração para fazer um apanhado coletivo de todos os processos em  
2563que o Incra é réu, nisso transcorreu-se quase dois anos. Quando essa  
2564resposta voltou, ato contínuo o Presidente do Incra pediu vista do processo  
2565por 60 dias, e aí se aproxima da sua pergunta, Presidenta, a respeito da  
2566intimação. Na verdade, o Incra teve vista dos autos que foi mais de 60 dias,  
2567mas teve vista dos autos, e nesse momento nós poderíamos entender que ele  
2568se deu por ciente, ma se deu por ciente de quê, na verdade? De um processo  
2569tumultuado, ele não se deu por ciente, quando nós pegamos aquele processo  
2570que nós decidimos, ia publicar e a parte pegou o processo. Está filé. Se deu  
2571por ciente. Não foi isso, na verdade, nós temos um processo confuso já, em  
2572que ele tomou ciência da confusão processual, isso sim. E aí muito tempo  
2573depois, salvo engano, quase um ano depois, enfim, não me lembro exatamente  
2574do prazo, devolve-se o processo, na verdade se devolve vários processos de  
2575uma vez, esse é um deles e esse com recurso, dando-se a entender que havia  
2576recurso em vários outros também. O recurso esse dirigido ao Presidente, que  
2577não explicita a Câmara Recursal em nenhum momento, e aí a tramitação  
2578interpretativa que o Ibama dá internamente é de reconhecer nesse recurso um  
2579novo recurso, ante a circunstância de já ter havido uma decisão anterior do  
2580Presidente no âmbito do recurso de ofício que pugnava pela anulação do auto.

2581

2582

2583**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esses outros  
2584processos desse conjunto de processos Incra, algum deles veio aqui ou foram  
2585todas cancelados as multas? Como é que ficou? Você tem a ideia?

2586

2587

2588**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Não há qualquer  
2589registro nos autos dessa informação. O que há de relevante é que nesse  
2590ínterim nasceu uma Orientação Jurídica Normativa do Ibama, de número  
259121/2010, que é uma Orientação Jurídica Normativa que aponta para a anulação  
2592ou sugere um caminho jurídico, cujo resultado é a anulação de alguns autos da  
2593infração lavrados em face do Incra. E casuisticamente, como caso de estudo a  
2594OJN pega esse auto de infração e aponta como um caso de difícil salvação. É  
2595um processo bastante curioso.

2596

2597

2598**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2599– Vamos votar colegas, a admissibilidade da peça que está agora submetida a  
2600nós?

2601

2602

2603**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O voto do relator é  
2604pela admissibilidade? Evidente. A FBCN vai acompanhar a admissibilidade  
2605dentro daquela linha que foi esposada pela Presidente, além disso, eu não sou  
2606advogado do Incra, se amanhã o Incra achar que houve cerceamento, que era  
2607para ser anulado etc. e tal, também cabe a ele pedir. Eu não perguntei, mas eu  
2608tenho certeza que nesse recurso e nós por fungibilidade podemos aceitar como  
2609recurso, ele não fala na nulidade dos procedimentos anteriores e nem pede  
2610para voltar. Então, já que ele não pediu e que ele pode pedir isso a qualquer  
2611momento, pleitear e etc., eu vou acompanhar o relator dentro da ideia da  
2612fungibilidade, esses outros aspectos, na admissibilidade do recurso. Até porque  
2613é a última reunião.

2614

2615

2616**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Eu acompanho os mesmos termos  
2617aí que foram colocados por todos, na verdade, em complementação.

2618

2619

2620**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Acompanho o voto do  
2621relator.

2622

2623

2624**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Acompanha o relator.

2625

2626

2627**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2628– MMA também acompanha o relator. Vamos passar então à análise das  
2629prejudiciais de mérito.

2630

2631

2632**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – O auto de infração  
2633ele foi lavrado em 2006, tendo sido anulado no próprio ano de 2006, o recurso  
2634de ofício foi julgado em 2007, no início de 2007. Ocorre que o autuado ele não  
2635foi notificado para apresentação de recurso ou para pagamento da multa. Mas,  
2636sim para apresentação de defesa e que veio a ser apresentada dentro do

2637prazo, mas aquela impugnação sobre a qual falamos. Embora haja  
2638manifestação da Procuradoria Federal Especializada no sentido da tentativa de  
2639solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal, o que  
2640poderia atrair o Artigo 2ª A, Inciso V, da 9873, que fala que o ato inequívoco de  
2641conciliação importa em suspensão. Eu entendo que esse ato ele é por demais  
2642frágil, ele é apenas um despacho que diz: “olha, eu quero tentar fazer um  
2643acordo, mas não tem um ato inequívoco, um ato firme”. Tanto que não deu em  
2644nada. Isso. Excelente. Isso poderia ser tido como um marco inequívoco  
2645realmente. Muito bem, excelente a ponderação. Os autos eles foram enviados  
2646ao autuado, em vista, em 10 de novembro de 2010. Somente tendo retornado  
2647em 4 de março de 2011, ou seja, 4 meses depois. Eu faço essa observação  
2648porque, em minha opinião, embora isso não vá mudar o que eu direi mais à  
2649frente, eu entendo que se os autos estão impostos da contraparte, não já que  
2650se punir, se é que se pode falar em punição da administração por uma suposta  
2651inércia. Só para deixar consignado isso. Bom, ao final, em 4 de dezembro de  
26522012 o Presidente o Ibama não reconsiderou a sua decisão. E remeteu os  
2653autos a esta Câmara. Bom vê-se que seja considerada a data da decisão inicial  
2654de 12 de janeiro de 2007, lá atrás, ou a notificação para apresentar defesa em  
265514 de fevereiro de 2007, o marco interruptivo inicial da prescrição, o prazo de  
2656cinco anos. Não vamos nem debater quatro ou cinco, mas cinco, estaria  
2657completamente escoado antes da decisão final que ocorre apenas em  
2658dezembro de 2012. Ainda que se fosse considerado o prazo de cinco meses  
2659em que o processo esteve em poder do autuado, como já disse, o prazo de  
2660cinco anos já estaria superado. Pelos motivos expostos eu voto pelo  
2661reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, justamente pela decisão  
2662do Presidente ter se dado em 2007, e somente no final de 2012 é que nós  
2663tivemos o juízo de reconsideração. Em todo esse caminhar foi um embate  
2664cabeça no âmbito da administração, tendo que reconhecer a prescrição.

2665

2666

2667**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2668– Podemos colher os votos então?

2669

2670

2671**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) – Acompanha o relator.**

2672

2673

2674**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Acompanha o relator.**

2675

2676

2677**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – Acompanha o relator.**

2678

2679

2680**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Acompanha o relator.**

2681

2682

2683**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)**

2684– MMA também acompanha o relator. Então, o julgamento o processo

268502016.000932/2006-11, em que é autuado o Incra, de relatoria o ICMBio, o

2686resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo

2687conhecimento do recurso e aprovado por unanimidade o voto do relator pela  
2688incidência da prescrição da pretensão punitiva. Então, eu vou dar por  
2689encerrada a nossa 34ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal, tendo  
2690em vista termos vencido a pauta que nos foi proposta, nós não temos mais  
2691processos, repetindo, nós não temos mais processos sob a nossa  
2692responsabilidade, não tem mais processos no Departamento de Apoio aqui aos  
2693nossos trabalhos, a Câmara a partir de agora fico com os seus trabalhos  
2694suspensos, aguardando eventualmente a remessa de novos processos. E mais  
2695uma vez eu quero agradecer a ajuda, o trabalho, a colaboração dos colegas do  
2696Departamento de Apoio ao Conama para a realização da nossa reunião, e  
2697sempre aqui o seu aporte de jurisprudência, da experiência da Câmara para  
2698ajudar os membros no julgamento. Agradecer aos colegas aqui que nos  
2699prestam apoio com a gravação, com o registro da nossa reunião, a toda a  
2700equipe. E agradecer aos membros da Câmara pela riqueza das discussões,  
2701pela profundidade dos votos. E não sei se na próxima reunião ainda estarei na  
2702Presidência, mas eu aproveito para declarar a importância dessa experiência  
2703na minha vida. Agradeço aqui a cada um dos colegas, aos que passaram, aos  
2704que chegaram e aos que estão aqui hoje, enquanto eu estive na Presidência da  
2705Câmara pelas experiências profissionais e pessoais obtidas aqui no convívio  
2706com vocês, geralmente o convívio de um dia intenso de julgamento. Nós  
2707almoçamos junto, nós trabalhamos para que a nossa reunião seja otimizada ao  
2708máximo, e isso sem prejuízo em nenhum momento da qualidade e da  
2709profundidade das nossas discussões. Isso enriqueceu muito e me deu lastro  
2710para o conhecimento do direito ambiental, principalmente quando eu cheguei  
2711aqui na Câmara recursal, a experiência de vocês, a experiência dos colegas  
2712tanto da advocacia privada, quanto da advocacia pública, no Ibama, no ICMBio.  
2713Eu agradeço pessoalmente, profissionalmente a esse convívio e o prazer de  
2714estar com vocês sempre nessas reuniões. Muito obrigada.